



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1039/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

OBJETO: “*Visa-se a contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.*”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 417.333,33 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

23/07/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das _09h00 do dia _10/06/2025 até às _08h00 do dia 23/07/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A partir das: 08h01 até às 08h15, do dia 23/07/2025.

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO

A partir das 08:16min, do dia 23/07/2025

LOCAL

BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1039/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/07/2025- Horário: a partir 08h01

Local: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

Critério de Julgamento: *Menor preço global*

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em um lote único, composto de 02 (dois itens), conforme a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul	UN	01	R\$322.000,00	R\$322.000,00
02	Consultoria tributária para elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	UN	01	R\$95.333,33	R\$95.333,33
TOTAL				R\$390.000,00	R\$417.333,33

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, para o exercício de 2025 e seguintes, a saber: 02.002.00021 – Secretaria de Administração, despesa 75, recurso 110.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39.05, fonte 01.

2.2. O valor o estimado para a contratação é de **R\$ 417.333,33 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 04/25 - PROCESSO Nº 1039/25 - Fls. 2





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

3.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.2 Caberá ao licitante interessado em participar do presente certame, na forma eletrônica:

3.2.1 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**;

3.2.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

3.2.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.2.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que





desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

4.2 Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, até 03





(três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através da plataforma bll.compras, ou em caso de indisponibilidade, através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br.

4.2.1 No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

4.3 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada preferencialmente na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber licita@santafedosul.sp.gov.br.

4.4 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

4.5 Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente/Comissão no prazo estabelecido.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

4.8 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1 A decisão do(a) Agente de Contratação/Comissão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para conhecimento de todos os interessados.

4.8.2 Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Diário Eletrônico Municipal e no site da Prefeitura (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>).

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Comissão designada pelo Município de Santa Fé do Sul, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

5.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.4. O certame será conduzido pelo(a) Agente de contratação/Comissão, que terá, em





especial, as seguintes atribuições:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e todos os documentos de habilitação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

I.atende aos requisitos de habilitação;

II.que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

III.cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3.2 ou 6.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação dos documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá





parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor;

7.1.2. Marca/Modelo (quando for o caso);

7.1.3. Fabricante (quando for o caso);

7.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de **02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da**





proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do Anexo II.

7.7. O prazo de validade da proposta, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, entre o(a) Agente Condutor e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais**, podendo ser ofertado lance superior.

7.10. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública





encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico com o(a) Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.7.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.7.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.7.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e





mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.7.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.8 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.8.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.19.8.2 empresas brasileiras;

7.19.8.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.8.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O (a) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Agente de Contratação/Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

9.1.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.1.2 A negociação de que trata o subitem 9.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9.1.3 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

9.2 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação





no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados>);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, havendo dúvidas quanto a idoneidade da informação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá verificar se faz jus ao benefício, através de diligência junto ao Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 9.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;
- 9.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 O(a) Agente de Contratação/Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.10 Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- 9.10.1 necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 9.10.2 destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.11 Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





9.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Agente de contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.

9.16 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

- 10.1.1 Habilitação Jurídica;
- 10.1.2 Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
- 10.1.3 Qualificação Econômico-financeira;
- 10.1.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 10.1.5 Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 10.1.6 Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da





lei;

- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - b) Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - c) Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, excetuando-se aqueles que tenham sido apresentados por ocasião do credenciamento, declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal (conforme Modelo ANEXO ao edital), podendo tal situação ser comprovada pela juntada de quaisquer documentos admitidos no ordenamento jurídico, a exemplo da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou ainda COMPROVANTE DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL.

10.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/ OPERACIONAL

- a) Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação na forma do art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentado mediante Atestados de Capacidade Técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) na forma da Súmula TCESP nº 24/2005, devendo:
 - Comprovar confecção de base cartográfica digital georreferenciada utilizando imagens georreferenciadas em uma área mínima de Km² e número de imóveis de 50% do objeto licitado, a saber:

Item	Quantidade em Licitação	Quantidade Mínima	Percentual (%)
Km²	20,13769221	10,068846105	50
Número de Imóveis	21.000	10.500	50

- Comprovar implantação e treinamento de usuários em Sistema de Informações Geográficas (SIG) WEB e Desktop;
- Comprovar elaboração mapeamento móvel 360º em área urbana, em uma área mínima





de Km² e número de imóveis de 50% do objeto licitado.

- a.2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do licitante.
- b) A empresa deverá possuir um engenheiro (agrimensor e/ou civil e/ou cartógrafo) ou arquiteto, devidamente credenciado ao seu órgão de classe e legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de engenharia similares e compatíveis com o objeto do presente termo, na forma do art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Súmula TCESP nº 25/2005.
- b.1) Poderão ser aceitos outros engenheiros, tecnólogos e técnicos da área, desde que, comprovado conhecimentos avançados em Sistema de Informações Geográficas (SIGWEB), na forma da Súmula TCESP nº 25/2005;
- c) Deverá ser comprovado vínculo do profissional com a empresa licitante mediante Contrato de Trabalho ou registro em CTPS, participação societária ou qualquer outro documento que permita certificar-se que o profissional faz parte da Empresa licitante;
- c.1) O profissional deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto deste contrato, e será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- e) Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- d) Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

10.1.7 DECLARAÇÃO FORMAL PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo III:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta;
- d) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela





veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

f) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

k) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

l) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

m) que possui instalações, pessoal técnico e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

n) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término da execução do serviço.

o) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

10.1.8 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor.

10.2 Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

10.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.5 Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de

Concorrência Eletrônica nº 04/25 - PROCESSO Nº 1039/25 - Fls. 15





contratação/Comissão/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

10.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.1.4, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

10.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

10.8.2 Durante o decurso do prazo referido no subitem 10.8.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

10.8.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.8.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.9 A verificação pelo(a) Agente de contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação devidamente justificada ao(à) Agente de Contratação/Comissão.

10.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 **Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será provisoriamente declarado vencedor do certame, a sessão será suspensa e a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realizar a Prova de Conceito no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do município.**

10.13 Se o licitante desatender às exigências para a habilitação ou não for aprovado na prova de conceito, o(a) Agente de Contratação/Comissão, respeitada a ordem de classificação,





examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.14 Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação/Comissão informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.16. Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.

11. DA PROVA DE CONCEITO

11.2. A Prova de Conceito, prevista no art. 41, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem como objetivo garantir a pré-qualificação da empresa para prestar serviço à administração pública, sendo aplicada na forma do art. 80, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição para a assinatura do Contrato. Nestes termos, fica CONVOCADA a licitante vencedora na etapa de lances para aplicação da PROVA DE CONCEITO, sendo exigido o percentual mínimo de conformidade do software com os requisitos descritos no Roteiro da Prova de Conceito em 80%, nos termos abaixo apresentados:

- a) Identificado o vencedor da etapa de lances, a sessão será suspensa e a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realizar a Prova de Conceito no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do município;
- b) A análise e julgamento das apresentações técnicas serão realizadas e conduzidas pela Comissão constituída por profissionais da CONTRATANTE, a seguir dispostos: Willyan Wilson Milan, Diretor de Planejamento Estratégico, RM 15.445, Enio Rodrigo Marconcini, Administrador de Redes, RM 15.145 e Fabiano Ricardo Fazzio, Chefe da Seção de Cadastro Mobiliário, RM 16.032;
- c) A demonstração técnica da Prova de Conceito será avaliada por meio da plataforma on-line, sendo o link enviado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista;
- d) A participação da empresa fica condicionada ao consentimento do titular dos dados pessoais, conforme hipótese prevista no art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, admitindo-se a gravação da aplicação da Prova de Conceito;
- e) O(s) profissional(is) da empresa que fará(o) a demonstração deverá(o) estar credenciado(s) para o fim específico de demonstração;
- f) A licitante é total responsável por acessar antecipadamente e verificar o funcionamento dos softwares para aplicação da Prova de Conceito, bem como a estabilidade de sua conexão, sob pena de desclassificação;
- g) Os quesitos avaliados pela Comissão seguirão a ordem sequencial estabelecida neste Anexo;
- h) Será lavrada Ata da Prova de Conceito, a qual será divulgada os resultados dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;
- i) Em caso de dúvidas ou discordâncias do resultado divulgado, poderão as licitantes justificadamente mediante comprovação documental, interpor solicitação de esclarecimento no prazo de 03 dias úteis;
- j) No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da recepção do da solicitação de esclarecimento pela licitante, será divulgada a resposta;
- k) Caso a empresa atenda ao mínimo estabelecido de 80% (noventa por cento) dos requisitos técnicos, conforme procedimentos aferidos acima, será adjudicado o certame;
- l) Julgada a empresa desclassificada será CONVOCADA a segunda melhor classificada





na etapa de lances para aplicação da Prova de Conceito, nos moldes acima descritos;

m) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;

n) Compõe os 20% de itens não obrigatórios: 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.15, 2.17, 3.26, 3.27, 4.41, 4.48, 4.49, 4.50, 5.57

o) Os itens não obrigatórios poderão ser desenvolvidos pela empresa licitante, para fins de conclusão dos serviços.

11.2. DESCRIÇÃO DA PROVA:

11.2.1. A prova de conceito visa analisar os itens que possam qualificar o produto em apresentação funcional junto ao Termo de Referência e ferramentas operantes:

- 1- Características Gerais do SIG (WEB)
- 2- Segurança e Gestão
- 3- SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS(Cliente Servidor e WEB)
- 4- Módulo Arborização
- 5- Gestão do Cadastro Imobiliário
- 6- Certidão de Uso e Ocupação do Solo
- 7- Sistema de Mapeamento Móvel Terrestre

11.3. Necessariamente a comprovação do Sistema Web e Desktop. A empresa deverá ser proprietária do código fonte do sistema.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

12.3. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

12.4. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

12.5. Na ocorrência do estabelecido no item 12.2, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

12.6. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.6.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena





de a contratação não se realizar.

12.7. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

12.8. A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo da Secretaria requisitante.

12.9. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

12.10. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

12.11. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.

12.11.1. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

12.11.2. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

12.12. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.4.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou





não sejam recebidos.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site da BLL ou encaminhada via e-mails aos interessados.

13.11. Os autos do processo, permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.2. A Adjudicação será feita por item, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

14.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

15. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Certificado de Aeronavegabilidade Especial (CAER) da aeronave expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para voo BBLOS disposto no subitem 5.1.8 do Termo de Referência Anexo I;

15.2. Licença e habilitação válida emitida pela ANAC para pilotos remotos de aeronave com voos acima de 400 pés (120 metros), acima do nível do solo, conforme Portaria DECEA nº 928/DNOR8, de 15 de maio de 2023 que “Aprova a reedição da ICA 100-40, Instrução sobre “Aeronaves não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro”

15.3. Apresentação do CAOp (Carta de Acordo Operacional) para voos em áreas com constante tráfego aéreo (pistas e helipontos de pousos e decolagens). O Acordo Operacional tem por finalidade padronizar, disciplinar, definir e/ou orientar procedimentos para operação de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) nas áreas com constante tráfego aéreo, de forma a mitigar o efeito gerado pela operação deste tipo de aeronave nas operações do tráfego aéreo local, garantindo a manutenção da segurança e da regularidade das operações aéreas;

15.4. Certificado de homologação da aeronave expedido pela ANAC e ANATEL;





- 15.5. Certidão de cadastro de aeronave não tripulada – uso não recreativo – ANAC para o ramo de atividade de “aerolevanteamento – aerofotogrametria”, onde constam as especificações da aeronave não tripulada.
- 15.6. Declaração de que a aeronave possui GPS para a orientação do cumprimento do plano de voo;
- 15.7. Registro da patente junto INPI – Instituto Nacional Propriedade Industrial para Sistema de Informações Geográficas, o qual deverá ser integrado ao Sistema de Tributário do Município de SANTA FÉ DO SUL/SP (Modulo de Cadastro Imobiliário), para o Software descrito no subitem 5.2 do Termo de Referência Anexo I;
- 15.8. Comprovante de sistema de mapeamento móvel terrestre de veículo utilizado no mapeamento;
- 15.9. Certificado de Calibração de cada câmera do sistema de mapeamento móvel terrestre.
- 15.10. Os documentos constantes nos subitens 15.1 a 15.9 deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato;
- 15.11. O prazo de que trata o subitem 15.10 poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, uma única vez, desde que solicitado em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo e com anuência da administração pública municipal;
- 15.12. O não cumprimento do que dispõe o subitem 15.10 ensejará em rescisão contratual, no que couber, com apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Sancionatório.
- 15.13. A Ordem de Serviço Definitiva será dada em até 05 (cinco) dias, a contar da entrega total dos documentos constantes nos subitens 15.1 a 15.9.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
 - 16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 16.1.5. Fraudar a licitação
 - 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na [lei nº 14.133, de 2021](#), a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.
- 16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado
- 16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.
- 16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 12.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.
- 16.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DE REAJUSTE

17.1. Prevalecerão as condições de pagamento e de reajuste os constantes no Anexo I e Anexo V.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições de gestão e fiscalização constam do Anexo I e Anexo V.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E/OU ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições de execução do serviço e/ou entrega do objeto constam do Anexo I.

20. DAS AMOSTRAS

20.1. Não serão exigidas amostras para a execução do objeto resultante desta licitação.

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As condições **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** constam do Anexo V.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e





PREFEITURA

DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>).

22.11. Havendo divergência entre as informações do edital e seus anexos, e os dados informados no sistema “Bllcompras”, prevalecerá o que estiver estabelecido primeiramente no Anexo I e, posteriormente no instrumento Convocatório.

22.12. Havendo divergências entre a ordem dos itens constantes no Edital e seus Anexos e na plataforma “BLLcompras” prevalecerá a ordem informada no sistema “BLLcompras”, cabendo ao licitante se atentar quanto as informações inseridas neste.

22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.15. ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Prova de Conceito;

22.16. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

22.17. Anexo III - Declaração unificada;

22.18. ANEXO V- Minutado do Contrato.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 09 de junho de 2025

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data da conclusão da contratação: 15/06/2025

1.2 Área requisitante: Secretaria de Administração

1.3 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

1.4 Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV).

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A prefeitura municipal de Santa Fé do Sul, no corrente exercício, está em fase de elaboração do Plano Plurianual (PPA), peça de planejamento estratégico obrigatória para os entes públicos, conforme disposto no art. 165, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c com o art. 118, I, da Lei Orgânica do Município, com data limite de entrega até 15/06/2025. Ademais, ressalta-se que o referido PPA tem como intuito planejar as ações para os exercícios 2026-2029, contemplando Plano de Governo, anseios da população e os planos setoriais;

2.2 Ademais, conjuntamente ao PPA, o art. 165, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê que os entes públicos deverão elaborar respectivamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual tem como data limite para entrega a Câmara Municipal, conforme art. 118, II, da Lei Orgânica do Município até 30/09 e a Lei de Orçamento Anual (LOA), a qual tem como data limite para entrega a Câmara Municipal, conforme art. 118, III, da Lei Orgânica do Município até 31/10;

2.3 A elaboração do Orçamento Municipal deve contemplar além do crescimento orgânico das receitas, estratégias para aumento destas, fator que inclusive impacta no índice de eficiência da gestão pública do município, no que tange ao item 5 do questionário IEG-M/i-Fiscal, uma vez que é recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo revisões periódicas e constantes dos dados dispostos na Planta Genérica de Valores;

2.4 Dentre as arrecadações próprias do município conforme dispõe o art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, se destaca no município o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) disposto no Inciso I, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, uma das principais fonte de arrecadação dentre os impostos, taxas e contribuições legalmente prevista na Constituição, imposto este que corresponde a aproximadamente 14,57% da receita própria do município e representou em 2024 8,34% da receita total, estimada a receita com IPTU em R\$19.343.139,22, conforme dados extraídos do orçamento 2024. Neste tocante, é papel do órgão executivo do município se utilizar de estratégias para aumento da receita, em especial aquelas decorrentes de urbanização não regularizada, a qual se abstém do pagamento de tributos municipais;

2.5 Corroborar-se que a Planta Genérica de Valores, é regulamentada pelo art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993 – Código Tributário do Município de





Santa Fé do Sul, a qual teve sua última atualização em 19/12/2021, apresentando uma defasagem de 24 anos, necessitando logo de uma revisão associada a um processo de georreferenciamento para correção das áreas urbanizadas do município;

2.6 Insta salientar, que diversos imóveis constantemente são reformados e ampliados, sem, contudo, serem tais ações registradas junto aos setores competentes da administração pública municipal, fato que impossibilita a cobrança de tais valores, necessitando assim que o município tome ações estratégicas para oferecer igualdade entre todos os municípios, cobrando proporcionalmente a área edificada nos imóveis de acordo com a PGV;

2.7 A urgência para a contratação e conclusão dos serviços, decorre do fato que os valores do IPTU se baseiam em Lei Complementar, a qual as alterações decorrem de no mínimo três sessões ordinárias, ou seja, prazo mínimo de 45 dias, devendo estar em vigor em tempo hábil para que seja corrigido o Banco de Dados do município e calculados os novos valores do IPTU para que posteriormente sejam confeccionados os boletos em conformidade a revisão proposta. Sendo, assim tal demanda não somente é essencial como urgente, demandando celeridade do município para atendimento das ações propostas nas peças orçamentárias, sem prejuízo da continuidade e qualidade do serviço público.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço demandado pela área requisitante segue abaixo descrito:

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	922	Serviço de georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul	UN	01	R\$322.000,00	R\$322.000,00
02	17566	Consultoria tributária para elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	UN	01	R\$95.333,33	R\$95.333,33
TOTAL					R\$390.000,00	R\$417.333,33

3.2 Os valores unitários orçados para contratação do objeto discriminado no subitem 3.1, foram obtidos considerando 03 orçamentos obtidos diretamente de empresas prestadoras de serviço, com fulcro no art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO
01	R\$326.000,00	R\$345.000,00	R\$295.000,00	R\$322.000,00
02	R\$100.000,00	R\$91.000,00	R\$95.000,00	R\$95.333,33
TOTAL	R\$426.000,00	R\$436.000,00	R\$390.000,00	R\$417.333,33

Empresa 1: Geojá Mapas Digitais e Aerolevantamento Ltda – EPP, CNPJ nº 04.307.683/0001-85;

Empresa 2: WCOGEO Administradora e Serviços Eireli, CNPJ nº 05.831.807/0001-90

Empresa 3: EGATI Engenharia, Tecnologia e Negócios LTDA, CNPJ nº 08.104.120/0001-40.

3.2.1 Quando da consulta prévia as empresas supracitadas, foram informados valores inferiores aqueles ofertados, logo, foi solicitado pela secretaria demandante reavaliação das propostas para equiparação aqueles valores previamente informados, conforme documentado em anexo.





3.3 Os valores deverão ser empenhados no seguinte organograma: 02.002.00021 – Secretaria de Administração, despesa 75, recurso 110.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39.05, fonte 01, no valor global de R\$ 417.333,33;

4 CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL:

4.1.1 AEROFOTOGRAMETRIA:

4.1.2 A empresa contratada ficará responsável por realizar a aerofotogrametria, devendo elaborar a base digital georreferenciada, ortofotos na escala 1:1000 para 20,13769221 km², sendo 18,43506400 km² (cidade) e 1,70262821 km² (ranchos), compreendendo as áreas urbanas e bairros isolados, com resolução de pixel ou GSD^[1] entre 5 cm a 10 cm;

4.1.3 A geração das ortofotos deverão ser feitas considerando o modelo digital do terreno (MDT) de forma a evitar qualquer tipo de imperfeição nos produtos resultantes;

4.1.4 O pós-processamento para geração de ortofotos e ortomosaicos digitais deverá permitir a disposição em recortes com dimensões de 1 km² para toda a área urbana do município;

4.1.5 O aerolevanteamento deverá ser realizado com sobreposição longitudinal (entre imagens) de 70% e sobreposição lateral (entre faixas) de 70% para a área urbana do município, sendo que o processo deverá ser realizado com câmera métrica, sistema inercial (IMU) e receptor de dupla frequência GNSS integrado e embarcado na aeronave na tomada dos dados, de modo a evitar variações nos instrumentos ou características do voo (altura, velocidade, etc.), visando maior garantia de precisão e evitando gerar problemas na comparação das áreas.

4.1.6 A precisão do sistema para planimetria deverá ser de no mínimo até 3,0 x GSD; e, para a altimetria, até 4,0 x GSD, atendendo ao PEC classe A (Padrão de Exatidão Cartográfica);

4.1.7 Deverão ser realizados balanceamento e correção radiométrica na geração de ortofotos. O software de pós-processamento das imagens deverá ser capaz de corrigir as diferenças de tonalidade entre as fotos e faixas de vôo devido a condições atmosféricas e momentos distintos de tomada de fotos. Após o processamento, as diferenças radiométricas entre as ortofotos não deverão ser perceptíveis a olho nu;

4.1.8 Todas as informações espaciais, imagens e arquivos digitais disponibilizados deverão ser definidos de acordo com os parâmetros de Datum SIRGAS2000 e Projeção Cartográfica Universal Transversal Mercator (UTM);

4.1.9 Execução da cobertura aerofotogramétrica através de voo BVLOS (Beyond Visual Line of Sight) não tripulado, sendo a especificação de um GSD de 5 até 10 centímetros (temos a premissa de um voo acima de 120 metros em relação ao solo (400 ft));

4.2 DO SOFTWARE: SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS:

4.2.1 DO ACESSO:

4.2.1.1 Desktop:

4.2.1.1.1 Sistema multiusuário, com funcionamento em rede (ambiente cliente/servidor), considerando que a base cartográfica e o banco de dados estarão disponíveis no servidor;

4.2.1.1.2 O sistema deverá armazenar os dados vetoriais (feições gráficas) em banco de dados padrão SQL;





- 4.2.1.1.3** O sistema deverá estar disponível e licenciado para funcionar em qualquer computador da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP, sem limites de cópias ou licenças e isento de custo adicional;
- 4.2.1.1.4** O software para instalação do sistema deverá estar disponível para o administrador do sistema na Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP implantar em novas estações da rede local;
- 4.2.1.1.5** O sistema deverá dispor de login e senha de acesso para controle de níveis de permissões, com permissões inclusive só para consultas;
- 4.2.1.1.6** O sistema deverá exibir os mapas em escalas diferentes, permitindo a visualização de um imóvel pesquisado em diversos níveis, sendo que o usuário poderá escolher a escala no momento da pesquisa nas telas de cadastros;
- 4.2.1.1.7** Sistema deverá realizar pesquisas com demarcações com cores e símbolos ilustrativos. Quando da realização de uma pesquisa, os lotes selecionados deverão apresentar uma marcação visual identificando os elementos selecionados;
- 4.2.1.1.8** O sistema deverá dispor de sincronia de navegação entre mapas e objetos abertos, de forma que ao se movimentar no mapa os demais objetos referenciem o mesmo ponto selecionado;
- 4.2.1.1.9** O sistema deverá permitir a seleção de imóveis através da manipulação do mapa, onde a partir de um ponto central seja possível traçar um círculo ou retângulo e que todos os centroides de imóveis envolvidos sejam marcados e selecionados;
- 4.2.1.1.10** O sistema deverá dispor de ferramentas para cálculo de distâncias, sendo que ao clicar em dois pontos no mapa o sistema mostra a distância em metros, e quando clicar nos pontos seguintes mostra a soma de todos os trechos a distância entre os últimos dois. Esses valores devem ser visíveis para o usuário na tela principal do SIG;
- 4.2.1.1.11** O Sistema deverá dispor de ferramenta para calcular de distâncias e áreas, sendo que ao clicar nos locais desejados no mapa o sistema deverá através de uma tela ou tabela mostrar os valores das áreas ou distâncias em diversos sistemas de medidas como metros, metros quadrados, km, km quadrado, hectares, alqueires;
- 4.2.1.1.12** O sistema deverá permitir após a realização de uma pesquisa tabular, a exportação dos dados para arquivo formato txt (texto) e para formatos XML (web);
- 4.2.1.1.13** O sistema deverá ao mesmo tempo abrir a base cartográfica e a base de dados, permitir localizar imóveis a partir da base de dados através do fornecimento do código, nome do proprietário, endereço do imóvel ou outro atributo presente na tabela de Edificação, e também a partir da base cartográfica de forma espacial através do clique do mouse sobre um determinado imóvel;
- 4.2.1.1.14** O sistema proposto deverá ser INTEGRADO, com suas funcionalidades modularizadas devendo gerenciar de forma integrada os dados gráficos (espaciais) e alfanuméricos, de forma transparente ao usuário;
- 4.2.1.1.15** As informações da base de dados deverão estar contidas no mesmo banco de dados e as feições cartográficas no mesmo mapa georreferenciado;
- 4.2.1.1.16** O sistema deverá também permitir o gerenciamento de objetos vinculados a um determinado imóvel. Entende-se por objetos vinculados, a possibilidade de anexar a um determinado imóvel, fotos digitais, documentos de editores de texto, imagens rasterizadas, arquivos de "CAD", entre outros objetos. Para cada objeto, o sistema deverá permitir a configuração do software necessário para a sua manipulação, permitindo a chamada do mesmo através do menu principal de maneira simples e usual;
- 4.2.1.1.17** A empresa contratada deverá prover treinamento tanto para o corpo técnico, quanto para os usuários do software proposto;





- 4.2.1.1.18** O sistema deverá funcionar de forma totalmente autônoma, para abrir a base cartográfica e conectar-se ao banco de dados, sem a necessidade de utilização de outras plataformas gráficas;
- 4.2.1.1.19** O sistema deverá armazenar todas as imagens no mesmo banco de dados das informações vetoriais e de modo contínuo (sem recortes de imagens);
- 4.2.1.1.20** O sistema deverá realizar cadastros customizados dos seguintes elementos abaixo, ressaltando que tais cadastros deverão ser associados às entidades gráficas:
- 4.2.1.1.20.1** Bairros;
- 4.2.1.1.20.2** Trechos de logradouros;
- 4.2.1.1.20.3** Lotes;
- 4.2.1.1.20.4** Imóveis;
- 4.2.1.1.20.5** Quadras;
- 4.2.1.1.20.6** Edificação de destaques;
- 4.2.1.1.20.7** Rodovias;
- 4.2.1.1.20.8** Árvores;
- 4.2.1.1.20.9** Pontos de Iluminação Pública;
- 4.2.1.1.20.10** O sistema deverá realizar a geração de mapa temático através dos atributos dos elementos gráficos mencionados no item anterior.
- 4.2.1.1.20.11** Telas de Cadastro Imobiliário: Criação de telas do imobiliário, de acordo com os atributos existentes no banco de dados do cadastro imobiliário da prefeitura e serão para os elementos realizados do item anterior;
- 4.2.1.1.20.12** Criação de rotina de importação de dados para secretarias. Deverá ser desenvolvida uma rotina de importação de dados, através de planilhas XLS. Objetivo através de arquivos XLS devidamente estruturado, importar os dados para a base do geoprocessamento, e assim utilizar os dados espacialmente e nas demais funções como Mapa Temático para qualquer informação da Prefeitura;
- 4.2.1.1.20.13** Criação do módulo consulta rápida para as pesquisas de dados de imóveis, lotes e quadras cadastrados no banco de dados da Prefeitura;
- 4.2.1.1.20.14** O sistema deverá emitir CERTIDÃO DE CONFRONTANTES, onde o operador indica o lote principal e os demais lotes que fazem divisa com o mesmo, e o sistema emita documento com dados cadastrais dos imóveis envolvidos e a imagem dos lotes selecionados e dos logradouros ligados a estes lotes;
- 4.2.1.1.20.15** O sistema deverá emitir uma ficha cadastral do imóvel com as principais características e conter a porção do mapa para mostrar a sua localização e croqui do terreno/edificação;
- 4.2.1.1.20.16** Buffer Dinâmico: O Sistema deverá disponibilizar ou permitir ferramenta de Buffer, onde o usuário, através da seleção de um elemento no mapa, poderá criar buffer para seleção de área, dinamicamente;
- 4.2.1.1.20.17** Direção norte: o Sistema deverá permitir ao usuário a indicação do Norte, com uso da ferramenta "Rotação Mapa", a direção do norte será atualizada conforme rotação;
- 4.2.1.1.20.18** Entende-se pelo termo "Cadastro" a inclusão, alteração, exclusão e consulta de informações no banco de dados e na base cartográfica. Por medidas de segurança, deverão ser criadas senhas de acesso para as consultas realizadas fora do departamento de cadastro da Prefeitura, ficando o controle destas a cargo da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP. As funcionalidades descritas nesse item podem ser modificadas conforme a necessidade da Prefeitura de SANTA FÉ DO SUL/SP, bem como a inclusão de novas funcionalidades, mediante um estudo de viabilidade;





4.2.1.1.20.19 Customização de ferramenta para identificação de dados imobiliários irregulares na Prefeitura. Ex: área construída, logradouros, zoneamento, bairros, posicionamento em quadras e outros;

4.2.1.1.20.20 O Sistema deverá ser integrado com o sistema Imobiliário da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP conforme o sistema e banco de dados existente na prefeitura no momento do desenvolvimento do projeto sendo que será necessária para o cadastro de Lotes e Imóveis. A conexão com o banco de dados imobiliário será feita por rotina de atualização automática através de arquivos externos, a qual a contratada terá que solicitar à Prefeitura quais os dados necessitarão para essa integração. Cada registro deve conter obrigatoriamente um campo de chave única para identificação do imóvel, do bairro, logradouro, etc. Essa chave única será fornecida pela Prefeitura e serve para identificação do dado junto ao Sistema Imobiliário;

4.2.1.1.20.21 O sistema deverá permitir a exportação do mapa visualizado em tela ou através de seleção: imagem – JPG, BMP e outros formatos, vetoriais – DXF, MID/MIF, SHP, KMZ (Google Earth);

4.2.1.1.20.22 Permitir a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in), redução (zoom out), arrastamento do mapa (pan), ampliação e redução com uso do “scroll” do mouse (zoom in/out);

4.2.1.1.20.23 Exibir a coordenada geográfica da posição desejada através do posicionamento do mouse sobre o mapa;

4.2.1.1.20.24 O sistema deverá dispor de ferramentas para impressão do mapa sendo que:

4.2.1.1.20.25 Ao abrir a ferramenta o sistema automaticamente identifique as impressoras instaladas no computador assim como seus recursos;

4.2.1.1.20.26 Dispor de função que possibilite o usuário configurar escala do mapa, incluir informações como data e descrição da impressão, inserir o brasão da prefeitura;

4.2.1.20.27 Possibilitar ao usuário pré visualizar a impressão.

4.2.1.2 Web:

4.2.1.2.1 O sistema de informação geográfica deverá funcionar em ambiente WEB;

4.2.1.2.2 Permitir a visualização de mapa georreferenciado;

4.2.1.2.3 Possuir seletores de mapas base (ortofoto, imagem de satélite, base cadastral, etc.);

4.2.1.2.4 Ter a possibilidade de habilitar e desabilitar camadas de mapas temáticos, onde serão divididas e organizadas por área específica;

4.2.1.2.5 Exibir a coordenada geográfica da posição desejada através do posicionamento do mouse sobre o mapa;

4.2.1.2.6 Permitir a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in), redução (zoom out), arrastamento do mapa (pan), ampliação e redução com uso do “scroll” do mouse (zoom in/out);

4.2.1.2.7 Possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa;

4.2.1.2.8 Permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa;

4.2.1.2.9 Permitir navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município de SANTA FÉ DO SUL/SP, referente a parcela e suas unidades imobiliárias;

4.2.1.2.10 Permitir a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc.), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada;





4.2.1.2.11 Possuir as telas de cadastros georreferenciadas como no SIG Desktop para o modulo do cadastro imobiliário.

4.2.1.2.12 Ferramenta para cadastro automático de zoneamento. O SIG deverá ter funcionalidade para o cadastro automático de zoneamento, sendo que ao clicar em um determinado imóvel/lote o sistema identifique automaticamente o zoneamento.

4.2.2 DA INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS:

4.2.2.1 Integração SIG e Sistema de IPTU:

4.2.3.1.1 O Sistema deverá ter ferramenta para integração com o sistema de IPTU da prefeitura. As informações geradas pelo SIG como áreas dos terrenos, área construída e zoneamento devem ser disponibilizadas de forma automática para o sistema de IPTU. Fica de responsabilidade da prefeitura comunicar a empresa, quando deverá realizar a integração dos dados gerados ao sistema de IPTU da Prefeitura.

4.2.2.2 Integração SIG Web e Desktop:

4.2.2.2.1 Os módulos Web e desktop devem estar com os bancos de dados do cadastro imobiliário integrados, no qual as informações de cadastro e espaciais atualizados por um módulo devem estar disponíveis no outro automaticamente.

4.2.3 DOS MÓDULOS:

4.2.3.1 Modulo de Iluminação pública:

4.2.3.1.1 O Sistema deverá possuir modulo para o cadastro geográfico de iluminação pública sendo:

4.2.3.1.2 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: Poste; Tipo Poste;

4.2.3.1.3 Os postes devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente) e tipo do poste (ornamental, concreto, etc.);

4.2.3.1.4 Permitir que o usuário liste os registros de Iluminação pública em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de Iluminação pública ao ser selecionado na tabela;

4.2.3.1.5 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado ponto de Iluminação pública, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

4.2.3.1.6 Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma Iluminação pública selecionada no mapa do SIG, informando os seguintes dados: Tipo de Manutenção; Comentário;

4.2.3.1.7 O sistema deve alterar a identificação gráfica do ponto de Iluminação pública no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada no ponto, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;

4.2.3.1.8 Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

4.2.3.1.9 Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de Iluminação pública correspondente a solicitação;

4.2.3.1.10 Permitir que o usuário selecione no mapa uma Iluminação pública e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquele ponto, exibindo uma listagem em forma de tabela;

4.2.3.1.11 Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de um ponto de Iluminação pública selecionada no mapa do SIG ou a partir de uma solicitação de manutenção





anteriormente aberta, informando os seguintes dados: Equipe de Manutenção Responsável; Tipo de Serviço; Comentário;

4.2.3.1.12 Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

4.2.3.1.13 Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de iluminação relacionada a ordem de serviço;

4.2.3.1.14 O sistema deverá possuir modulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo da Iluminação Pública, sendo:

4.2.3.1.14.1 APP deverá permitir o cadastro dos pontos de iluminação pública com os mesmos atributos do SIG;

4.2.3.1.14.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos pontos de iluminação pública, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

4.2.3.1.14.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do ponto de iluminação pública;

4.2.3.1.14.4 APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções cadastradas para um determinado ponto de iluminação e atualizá-las.

4.2.3.1.15 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos de iluminação pública devem ser sincronizadas nos dois módulos.

4.2.3.2 Módulo de Arborização:

4.2.3.2.1 O Sistema deverá possuir módulo para o cadastro geográfico de arborização sendo:

4.2.3.2.2 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: Árvore; Boletim Cadastral (Características e Situações); Tipos de Serviço (poda, plantio, remoção, manejo, tratamento, etc.); Manutenção conforme tipo de serviço; Solicitação conforme tipo de serviço;

4.2.3.2.3 As árvores devem possuir no mínimo, campos como código único e incremental, endereço (logradouro e número predial do qual a árvore se encontra mais próxima) e data do cadastro;

4.2.3.2.4 Permitir que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela;

4.2.3.2.5 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

4.2.3.2.6 Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG, informando os seguintes dados: Tipo de Manutenção; Comentário;

4.2.3.2.7 O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada na árvore, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;

4.2.3.2.8 Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

4.2.3.2.9 Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore correspondente a solicitação;

4.2.3.2.10 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquela árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;





4.2.3.2.11 Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG ou a partir de uma solicitação de manutenção anteriormente aberta, informando os seguintes dados: Equipe de Manutenção Responsável; Tipo de Serviço; Comentário;

4.2.3.2.12 O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado manutenção na mesma, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;

4.2.3.2.13 Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

4.2.3.2.14 Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore relacionada a ordem de serviço;

4.2.3.2.15 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas à árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;

4.2.3.2.16 Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização da árvore;

4.2.3.2.17 O sistema deverá possuir modulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo de árvores, sendo:

4.2.3.2.18 APP deverá permitir o cadastro de árvores com os mesmos atributos do SIG;

4.2.3.2.19 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos de árvores, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

4.2.3.2.20 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada das árvores;

4.2.3.2.21 APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções cadastradas para uma determinada árvore e atualizá-las.

4.2.3.2.22 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro de árvores devem ser sincronizadas nos dois módulos.

4.2.3.3 Módulo de Gerenciamento de cadastro público georreferenciado:

4.2.3.3.1 O sistema deverá conter módulo para o cadastro georreferenciado de patrimônio público, contendo as informações como localização, características e fotos;

4.2.3.3.2 O módulo de cadastro georreferenciado de patrimônio público deverá conter tela de cadastro de tipo de patrimônio público, no qual o usuário poderá cadastrar os tipos de patrimônio desejado como, por exemplo, sinalização de trânsito, praças, drenagem, etc;

4.2.3.3.3 O módulo de cadastro georreferenciado de patrimônio público deverá conter tela de cadastro de patrimônio público no qual o usuário poderá através de um ponto georreferenciado no mapa cadastrar o patrimônio desejado e cadastrar o tipo cadastro previamente no sistema. Neste cadastro deverá possuir atributos para o usuário cadastrar também sua localização e fotos;

4.2.3.3.4 O sistema deverá possuir ferramenta para controle de ações/manutenção para os patrimônios públicos cadastrados, no qual o usuário poderá cadastrar os tipos de manutenção para tipo de patrimônio público, sendo que o controle deverá conter:

4.2.3.3.4.1 Possibilidade de incluir, excluir e alterar as ações/manutenções;

4.2.3.3.4.2 Programar as ações/manutenções;

4.2.3.3.4.3 Gerenciamento das ações/manutenções programadas (em aberto, concluída, programada, etc.);

4.2.3.3.4.4 Relatórios por localização, tipo de patrimônio, tipo de manutenção e situação;

4.2.3.3.4.5 O sistema deverá possuir módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo de patrimônios público, sendo:





4.2.3.3.4.5.1 APP deverá permitir o cadastro de patrimônio público com os mesmos atributos do SIG;

4.2.3.3.4.5.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos de patrimônio público, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

4.2.3.3.4.5.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada de patrimônio público;

4.2.3.3.4.5.4 APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções/ações cadastradas para um determinado patrimônio público e atualizá-las.

4.2.3.3.4.5.5 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro de patrimônio público devem ser sincronizadas nos dois módulos.

4.2.3.4 Modulo de Trânsito:

4.2.3.4.1 O Sistema deverá possuir modulo para cadastro geográfico de Trânsito sendo:

4.2.3.4.2 Cadastro georreferenciado de ocorrências de acidentes de trânsito;

4.2.3.4.3 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML dos acidentes de trânsito;

4.2.3.4.4 Os cadastros devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente), tipo de acidente e demais informação a serem definidos posteriormente pela prefeitura;

4.2.3.4.5 Permitir que o usuário liste os registros de acidentes em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do local do cadastro ao ser selecionado na tabela;

4.2.3.4.6 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado cadastro, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

4.2.3.4.7 O sistema deverá possuir módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo das ocorrências de trânsito, sendo:

4.2.3.4.7.1 APP deverá permitir o cadastro dos acidentes de trânsito com os mesmos atributos do SIG;

4.2.3.4.7.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos acidentes de trânsito, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

4.2.3.4.7.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do ponto do acidente.

4.2.3.4.7.4 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos da ocorrência de trânsito devem ser sincronizadas nos dois módulos;

4.2.3.4.7.5 Cadastro de georreferenciado de Elementos de Sinalização de Trânsito:

4.2.3.4.7.5.1 Cadastro de Elementos de Sinalização de trânsito, sendo sinalização Vertical (Placas) e Sinalização Horizontal (Faixas, Marcas, etc.);

4.2.3.4.7.5.2 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML da sinalização de trânsito;

4.2.3.4.7.5.3 Os cadastros devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente), tipo e demais informação a serem definidos posteriormente pela prefeitura;

4.2.3.4.7.5.4 Permitir que o usuário liste os cadastros de sinalização de trânsito em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do local do cadastro ao ser selecionado na tabela;

4.2.3.4.7.5.5 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado cadastro, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados.;





4.2.3.4.7.5.6 O sistema deverá possuir modulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo dos elementos de sinalização de campo, sendo:

4.2.3.4.7.5.6.1 APP deverá permitir o cadastro dos elementos de sinalização de trânsito com os mesmos atributos do SIG;

4.2.3.4.7.5.6.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos acidentes de trânsito, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

4.2.3.4.7.5.6.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do local da sinalização de trânsito;

4.2.3.4.7.5.6.4 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos da sinalização de trânsito, devem ser sincronizadas nos dois módulos.

4.2.4 TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

4.2.4.1 Durante a fase de implantação, a CONTRATADA deverá aplicar para os usuários do(s) sistema(s) contratado(s) treinamento para utilização das funcionalidades e rotinas do(s) sistemas, observados os prazos, carga horária e quantidade de usuários, previstos neste termo de referência. Para a execução do treinamento deverão ser consideradas as seguintes especificações:

4.2.4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor(es) qualificado(s) para ministrar o(s) treinamento(s), detentor de pleno domínio das rotinas e funcionalidades dos sistemas a serem apresentados aos futuros usuários;

4.2.4.1.2 A CONTRATANTE designará, dentre os servidores indicados a receberem o(s) treinamento(s), os responsáveis que serão os replicadores da capacitação de usuários em treinamentos internos futuros, de acordo com a indicação dos replicadores de cada sistema;

4.2.4.1.3 O Treinamento deverá ser realizada com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 40 (quarenta) horas de acordo com a complexidade de cada sistema;

4.2.4.1.4 As instalações físicas, equipamentos e materiais quando necessários para a aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela CONTRATANTE;

4.2.4.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar lista de presença dos servidores que compareceram às atividades, as quais deverão ser assinadas pelos presentes;

4.2.4.1.6 Ao final de cada treinamento a CONTRATADA deverá realizar processo de avaliação sobre o treinamento realizado, objetivando a avaliação de eficiência do conteúdo treinado e do instrutor;

4.2.4.1.7 Os custos inerentes às despesas de hospedagem, alimentação e transporte do(s) instrutor(es) designado(s) para ministrar os treinamentos serão arcados pela própria CONTRATADA;

4.2.5 DEMAIS CONDIÇÕES:

4.2.5.1 Certidão de Uso de Solo:

4.2.5.1.1 O Sistema Web deverá dispor de ferramenta para gerar certidão de uso de solo;

4.2.5.1.2 Para gerar a certidão o sistema deverá conter ferramenta para que o usuário informe pelo endereço ou pelo número do cadastro imobiliário;

4.2.5.1.3 Após informar os dados do imóvel o sistema deverá emitir a Certidão conforme modelo de certidão a ser definido pela prefeitura;

4.2.5.1.4 O sistema deverá dispor de cadastro de zoneamento para o cadastro de informações e parâmetros da lei de uso e ocupação do solo disponível somente para os servidores da prefeitura;

4.2.5.1.5 O Sistema deverá controlar as certidões geradas pelos contribuintes para controle dos servidores da prefeitura;





4.2.5.2 Condições Gerais:

4.2.5.2.1 Será necessário a disponibilização de uma rede com IP fixo, com acesso ao servidor. O Servidor deverá ser Windows com acesso disponível ao IIS (Internet Information Services). A prefeitura deverá fornecer uma rede com acesso ao servidor, via VPN ou através da conexão na rede da própria prefeitura. Preferencialmente que todos os sistemas sejam configurados na mesma máquina (banco de dados, IIS, sistemas), caso não for possível, todas as máquinas devem possuir IP fixo, fornecido pela prefeitura. Usuário com acesso administrador para configuração do IIS;

4.2.5.3 Serviço de Implantação do SIG:

4.2.5.3.1 Entende-se por implantação, o conjunto de atividades necessárias para instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) conforme segue:

4.2.5.4 Modelagem dos Dados:

4.2.5.4.1 A empresa contratada deverá apresentar a Contratante a modelagem conceitual do banco de dados geográfico a ser implantado, com base nas informações do banco de dados do cadastro técnico. A modelagem passará pela aprovação da Contratante e será a base de conhecimento do funcionamento do SIG. Também deve estar previsto na modelagem, a documentação da integração entre as duas bases de informações: a correspondente ao banco de dados geográfico e a do banco de dados cadastral da Contratante;

4.2.5.5 Arquitetura do Fluxo de Informações:

4.2.5.5.1 A empresa contratada deverá apresentar fluxograma dos processos de entrada e saída das informações geográficas, no âmbito municipal. Esta etapa visa a documentação do círculo das informações geográficas, na seguinte ordem:

4.2.5.5.2 A entrega padronizada de arquivos digitais;

4.2.5.5.3 O acesso das informações pelos técnicos municipais de diversas secretarias;

4.2.5.5.4 A responsabilidade do processamento das informações pelos técnicos da Contratante;

4.2.5.5.5 Visualizações dos resultados das informações, por técnicos e administradores da Contratante.

4.2.5.5 Criação do Ambiente de Georreferenciamento:

4.2.5.5.1 A Contratante utilizará software CAD próprio (Computer Aided Design) para realizar os desenhos técnicos, relativos à manutenção da base cartográfica após a implantação final dos serviços de georreferenciamento, compatíveis com o Portal WEB, o qual servirá para fazer o desenho e exportação da cartografia. A Contratante se responsabilizará pela hospedagem das aplicações no servidor, e a empresa contratada o devido suporte técnico para a instalação dos itens abaixo:

4.2.5.5.2 Sistema de desenvolvimento de aplicações espaciais para visualização em ambiente web.

4.2.5.6 Aplicação servidor web:

4.2.5.6.1 A Contratante ficará responsável pelo fornecimento do IP fixo do servidor, assim como a liberação de portas para o servidor corporativo da empresa contratada, permitindo o desenvolvimento e suporte remoto do SIG;

4.2.5.7 Validação e associação do cadastro imobiliário municipal:

4.2.5.7.1 O objetivo desta atividade é a validação e conferência do cadastro técnico existente da Contratante. O cadastro atual tem registros e apontamentos, que deverão ser atualizados, processados e validados pela empresa contratada, tais como:

4.2.5.7.1.1 A ausência de chave de ligação com o cadastro técnico;





4.2.5.7.1.2 A inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais;

4.2.5.7.1.3 A validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.

4.2.5.8 Validação da cartografia vigente:

4.2.5.8.1 A Contratante possui informações pontuais e precisa gerar uma base cadastral, elaborada nos padrões GIS (Geographic Information System), que sirva de base de trabalho para toda a equipe técnica da contratante. Esta nova Base deve possuir no mínimo as camadas: Loteamentos, Lotes, Quadras, Logradouros, Bairros, Perímetro Urbano e Setores. De posse destas informações, a empresa contratada deverá:

4.2.5.8.1.1 Analisar o posicionamento atual em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente;

4.2.5.8.1.2 Organizar as codificações de cadastro existente nas bases geográficas;

4.2.5.8.1.3 Aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a esta, caso existam. O objetivo posterior é reunir estas informações e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pela Contratante, para a atualização cadastral da área urbana.

4.2.5.9 Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral:

4.2.5.9.1 Atualmente, na base cartográfica do Município, no que tange a área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município.

4.2.5.10 Inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais:

4.2.5.10.1 Existe a necessidade de avaliar estas ligações entre as duas bases de informação. Com isto, a empresa contratada deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos. Para isso, tendo como instrumento de auxílio de validação: O nome, CPF e endereço dos contribuintes; Boletins de Informação Cadastral, que contém a codificação correta; Mapa de quadras e da aprovação de loteamentos.

4.2.5.11 Validação da geometria:

4.2.5.11.1 Algumas geometrias presentes no cadastro atual podem não ser condizentes com a imagem ortorretificada que o Município utiliza e nem com a cartografia. Utilizando-se das imagens novas, de plantas de quadras e dos loteamentos, a empresa contratada deverá apontar possíveis discrepâncias, entre o que está presente no cadastro e o que está presente na base cartográfica, ao município, o qual deverá buscar a situação legal atualizada e repassar mapas, matrículas ou projetos de parcelamentos que sirvam para realizar as correções da cartografia.

4.3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

4.3.1 ATUALIZAÇÃO DA VETORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DA BASE CARTOGRAFICA DIGITAL:

4.3.1.1 A contratada deverá realizar a vetorização da base cartográfica digital e atualização do cadastro técnico imobiliário, com aproximadamente 21.000 mil unidades, na área de expansão urbana da cidade de SANTA FÉ DO SUL/SP a partir de todos os elementos gráficos pertencentes as áreas urbanas da foto aérea, com confrontamento das áreas das edificações e lotes pertencentes ao banco de dados atual da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP, com as novas medidas dos lotes e das coberturas (telhados) dos imóveis extraídas das imagens, e interligação e alimentação de todas as informações no Sistema de Informações Geográficas (SIG);





4.3.1.2 Todo desenho vetorial no SIG deverá ter informações cadastradas e suas respectivas telas de cadastro para manipulação de suas informações;

4.3.1.3 Os elementos a serem vetorizados são: quadras, meio-fio, divisas de imóveis, contornos prediais, contorno de terrenos, eixos de ruas, nome de logradouros, rodovias, ferrovias, hidrografias, divisa de bairros, copas de árvores, sendo que o produto final será entregue em um arquivo único, formando a base cartográfica digital completa da cidade de SANTA FÉ DO SUL/SP;

4.3.1.4 O trabalho de vetorização deverá ser executado nas dependências da contratada por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

4.3.2 ELABORAÇÃO DE NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG):

4.3.2.1 Elaboração da nova Planta de Valores Genéricos (PVG) A CONTRATADA deverá realizar serviço de consultoria, análise e elaboração de nova Planta de Valores Genéricos (PVG) dos imóveis, abrangendo universo de aproximadamente 21.000 unidades imobiliárias, seguindo as seguintes especificações atualmente existentes;

4.3.2.2 A metodologia de organização deverá se basear nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 14.653-1 e 2, e nas normas e recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, cabendo a CONTRATADA efetuar análises em conjunto com a prefeitura de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE;

4.3.2.3 A CONTRATADA deverá avaliar às características intrínsecas e extrínsecas do imóvel pelo método avaliatório exigido para este trabalho, Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – NB - 14653-2, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados;

4.3.2.3.1 É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário;

4.3.2.3.2 Para cumprir esta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com integrantes da sociedade que possuam tais informações.

4.3.2.4 Nas especificações da avaliação poderá ser adotado o grau de Fundamentação, mínimo II e Grau de Precisão, mínimo II, conforme NBR-14.653- 2 item 9 da ABNT, que admite o tratamento através de modelos de regressão linear, ou nível de rigor referido à “Avaliação Normal” - NB-14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização por fatores como Profundidade, Gleba, Equipamentos Urbanos, Situação e Testada, nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como por exemplo, é o caso da avaliação em massa de imóveis urbanos para fins tributários;

4.3.2.5 Setorização da cidade Prefeitura possui um estudo sobre a Planta de Valores Genéricos, tendo definido zonas e corredores, sendo apenas necessário enquadrar os novos loteamentos neste zoneamento. Poderá ser sugerida a inserção de novos setores ou mesmo a junção de alguns setores, em caso de avaliação da Contratada após estudos. Alterações no zoneamento deverão ser determinadas em função de regiões que apresentam homogeneidade quanto ao uso e ocupação do solo, ao padrão de construção, às dimensões dos lotes, à ocorrência de determinados equipamentos urbanos, e à densidade de ocupação. Na medida do possível, deverão coincidir os limites dessas zonas homogêneas com elementos bem definidos fisicamente, tais como: ruas, avenidas, córregos etc. A Prefeitura disponibilizará todo material referente ao





zoneamento já realizado, tais como mapas impressos e planilhas com simulação de cálculos.

4.3.3 PESQUISA DE VALORES IMOBILIÁRIOS:

4.3.3.1 Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, com a finalidade de se obter através de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros e metro quadrado de edificações considerando a especificação dos critérios de homogeneização conforme disposto no item anterior;

4.3.3.2 Para complementar e comparar com os dados pesquisados, a Prefeitura disponibilizará sua base de dados de recolhimento do ITBI dos últimos anos, para imóveis edificados e não edificados;

4.3.3.3 A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos;

4.3.3.4 A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica;

4.3.3.5 O preço homogeneizado deverá ser utilizado métodos estatísticos de eliminação das discrepâncias para saneamento da amostra;

4.3.3.6 Elaboração do relatório técnico final sobre os estudos realizados, com a proposta final da PGV.

4.3.4 SIMULAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA:

4.3.4.1 A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita a visualização de qualquer imóvel objeto deste certame, demonstrando os valores venais, valor de m² utilizado para cálculo e valor lançado de IPTU, todos do ano corrente anterior a aplicação da nova PVG, bem como as mesmas informações se aplicada a nova PVG;

4.3.4.2 Qualquer imóvel poderá ser consultado, localizando o mesmo por inscrição imobiliária ou endereço ou nome do Contribuinte;

4.3.4.3 O aplicativo também deverá disponibilizar as informações agrupadas por Bairro e total do Município.

4.3.5 A LICITANTE deverá fazer parte de um grupo misto de trabalho composto por servidores da PREFEITURA e profissionais do ramo imobiliário local que deverão analisar, sob sua coordenação, a legislação municipal e os dados do cadastro imobiliário utilizados no cálculo do valor venal territorial e predial dos imóveis. Quando necessário, a LICITANTE deverá propor e elaborar adequações à legislação municipal em comum acordo com os integrantes do grupo misto de trabalho;

4.3.6 Geoprocessamento e apresentação da PVG atualizada após realizada a pesquisa de valores imobiliários e atualização dos valores do m² de terreno e edificações, a LICITANTE deverá geoprocessar a PVG atualizada e auxiliar a PREFEITURA na apresentação da nova PVG em audiências públicas, utilizando o geoprocessamento.

4.3.5 DA ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG):

4.3.5.1 A CONTRATADA deverá elaborar uma coleção das folhas da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, impressa em escala 1:1.000, em cores, contendo a representação da PVG;

4.3.5.2 Uma cópia gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais, correspondentes às folhas da planta da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, na escala 1:1.000, no formato DWG, contendo a representação da PVG;





4.3.5.3 Uma cópia gravada, em mídia compatível, dos relatórios de procedimentos e amostragens;

4.3.5.4 Uma cópia gravada, em mídia compatível, da listagem dos imóveis avaliados, incluindo imagem frontal e outras características utilizadas na avaliação;

4.3.5.5 Uma cópia gravada, em mídia compatível, da listagem de todos os imóveis objeto deste Termo de Referência, com seu respectivo valor atualizado oriundo da nova Planta de Valores Genéricos (PVG).

4.3.6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS IMAGENS (GEORREFERENCIADA DAS VIAS E UNIDADES IMOBILIARIAS - MAPEAMENTO MÓVEL):

4.3.6.1 Nesta etapa realizada pela CONTRATADA serão obtidas através de mapeamento móvel terrestre todas as imagens das fachadas das edificações constantes nos LOTES INSERIDOS DENTRO DA ÁREA DITA URBANA;

4.3.6.2 Os dados obtidos nesta etapa deverão ser registrados através de coletores eletrônicos de dados e sistema de mapeamento móvel terrestre instalado em veículo automotor terrestre;

4.3.6.3 O veículo deverá estar equipado com sistema de mapeamento móvel terrestre com as seguintes características:

4.3.6.3.1 Possuir seis (6) câmeras RGB com resolução individual de no mínimo 12 megapixels, com geração de imagens 360 graus de 72 megapixels. O sistema de câmeras deverá propiciar uma visão em 360 graus em cada posição da tomada das fotos. O sistema deve obrigatoriamente ter uma das câmeras viradas para cima, para que as imagens 360 geradas possibilitem a cobertura de edificações de maior altura e evite perda de informações relevantes ao cadastro dos imóveis;

4.3.6.3.2 Ter sistema GNSS dupla frequência com IMU integrado, duas antenas GNSS e hodômetro digital (DMI), de modo a garantir a coleta de informações georreferenciadas das feições com o máximo de qualidade em ambiente urbano (precisão melhor que 50 cm);

4.3.6.3.3 Certificado de Calibração de cada câmera do sistema de mapeamento móvel terrestre que será utilizado para aplicação de Fotogrametria, com data de validade não superior a dois anos a contar da data de assinatura do contrato, emitido pelo fabricante ou empresa especializada com comprovada experiência na prestação de serviços de calibração de câmeras;

4.3.6.3.4 Adquirir imagens que permitam ser processadas posteriormente para compor uma única imagem panorâmica de 360 graus (Horizontal e Vertical) do entorno do ponto georreferenciado no qual foram obtidas;

4.3.6.3.5 Gerar imagens panorâmicas coloridas com pelo menos 72 megapixels (MP) de resolução;

4.3.6.3.6 Máxima distância entre câmera e a testada: 8m;

4.3.6.3.7 Distância entre fotografias subsequentes: 5 m ou menor;

4.3.6.3.8 Permitir visualizar tipo e número de pavimentos, bem como a existência de guias, sarjetas, calçadas e numeração de fachada dos imóveis;

4.3.6.3.9 Fotos georreferenciadas no sistema SIRGAS 2000;

4.3.6.3.10 O modo de aquisição deverá ser autônomo com sistema integrado de disparo e sincronismo com sistema de georreferenciamento GNSS/IMU. As câmeras devem ser montadas em uma plataforma específica que garante a estabilidade de todo o sistema na plataforma de coleta;

4.3.6.3.11 Todos os dados levantados deverão ser processados de forma a se obter um georreferenciamento das imagens com tolerância posicional submétrica e as imagens não devem possuir distorções ou imperfeições que prejudiquem a sua interpretação;





4.3.6.3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens obtidas nesta etapa e integrá-las ao Sistema de Informações Cadastrais Georreferenciadas, permitindo a visualização e consulta das mesmas a partir da localização do imóvel georreferenciado.

4.4 Deverão ser respeitadas as normas atinentes as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 5.316, de 08 de dezembro de 2022 e Resoluções expedidas pela Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados – CMAIPD

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1.1 A prestação de serviço iniciará da assinatura do Contrato, devendo este ser executado em conformidade ao cronograma abaixo apresentado:

ETAPA	PRAZO
Georreferenciamento	60 Dias
Implantação do Software SIG	15 Dias
Treinamento de uso do Software SIG	15 Dias
Elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	30 Dias

5.1.2 O prazo estipulado no cronograma disposto no subitem 5.1.1 poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, desde que dentro da vigência da contratação, conforme fulcra o subitem 5.2.1 e com justificativa da empresa do motivo da prorrogação e anuência do órgão demandante;

5.1.3 As comunicações entre contratada e contratante se fará exclusivamente por meio do SEI-CIDADES, inclusive para fins de assinatura, aditamento, supressão, apostilamento e/ou abertura de processo administrativo sancionatório.

5.2 PRAZO

5.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou documento equivalente, a saber Solicitação de Fornecimento na forma do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.2.2 Para a referida contratação deverá ser elaborado Contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, em até 10 (dez) dias, após a liquidação da Nota Fiscal, conforme art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

5.4.2 Condiciona-se o pagamento a:

5.4.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste DFD;

5.4.2.2 Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

5.4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

5.4.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do serviço e peças utilizadas, conforme itens objeto deste DFD, devidamente atestada pela unidade, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.





6. LOCAL

6.1 Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, bairro centro, complemento Sala 10 do Paço Municipal, município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775.043.

7 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

7.1 A contratação é preliminarmente objetiva por meio de Concorrência (art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por lote único, firmado mediante Contrato.

8 ACOMPANHAMENTO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição e de tudo dará ciência à Administração;

8.2 Fica designado como o Gestor do Contrato o Diretor-Geral de Administração conforme Portaria nº 264/2024, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023;

8.3 Fica designado como Fiscal da contratação o servidor Willyan Wilson Milan, cargo Diretor de Planejamento Estratégico, RM 15.445, o qual deverá desempenhar as funções descritas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023, ficando neste ato formalmente ciente da designação;

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 RELACIONAMENTOS

9.1 Constituição da República Federativa do Brasil;

9.2 Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul;

9.3 Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993 – Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul.

10 ANEXOS

10.1 Emails de solicitação de orçamentos;

10.2 Orçamentos;

11 RESPONSÁVEL

11.1 Eu Gilvan Cesar de Melo, Diretor-Geral de Administração, RM 20.423, email adm@santafedosul.sp.gov.br, despacho para o Gabinete do Prefeito o DFD para que sejam tomadas as devidas providências referentes a contratação do referido objeto.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade encontrar a melhor solução

Concorrência Eletrônica nº 04/25 - PROCESSO Nº 1039/25 - Fls. 42





para georreferenciamento da área territorial do município e elaboração da Planta Genérica de Valores, nos termos a seguir dispostos.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Foram apresentadas no Processo SEI nº 3546603.437.00000882/2025-17, por meio de Documento de Formalização de Demanda, a necessidade contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV).

1.2 Foram apresentadas as seguintes descrições da necessidade:

1.2.1 A prefeitura municipal de Santa Fé do Sul, no corrente exercício, está em fase de elaboração do Plano Plurianual (PPA), peça de planejamento estratégica obrigatória para os entes públicos, conforme disposto no art. 165, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c com o art. 118, I, da Lei Orgânica do Município, com data limite de entrega até 30/09. Ademais, ressalta-se que o referido PPA tem como intuito planejar as ações para os exercícios 2026-2029, contemplando Plano de Governo, anseios da população e os planos setoriais;

1.2.2 Ademais, conjuntamente ao PPA, o art. 165, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê que os entes públicos deverão elaborar respectivamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual tem como data limite para entrega a Câmara Municipal, conforme art. 118, II, da Lei Orgânica do Município até 30/09 e a Lei de Orçamento Anual (LOA), a qual tem como data limite para entrega a Câmara Municipal, conforme art. 118, III, da Lei Orgânica do Município até 31/10;

1.2.3 A elaboração do Orçamento Municipal deve contemplar além do crescimento orgânico das receitas, estratégias para aumento destas, fator que inclusive impacta no índice de eficiência da gestão pública do município, no que tange ao item 5 do questionário IEG-M/i-Fiscal, uma vez que é recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo revisões periódicas e constantes dos dados dispostos na Planta Genérica de Valores;

1.2.4 Dentre as arrecadações próprias do município conforme dispõe o art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, se destaca no município o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) disposto no Inciso I, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, uma das principais fonte de arrecadação dentre os impostos, taxas e contribuições legalmente prevista na Constituição, imposto este que corresponde a aproximadamente 14,57% da receita própria do município e representou em 2024 8,34% da receita total, estimada a receita com IPTU em R\$19.343.139,22, conforme dados extraídos do orçamento 2024. Neste tocante, é papel do órgão executivo do município se utilizar de estratégias para aumento da receita, em especial aquelas decorrentes de urbanização não regularizada, a qual se abstém do pagamento de tributos municipais;

1.2.5 Corroborar-se que a Planta Genérica de Valores, é regulamentada pelo art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993 – Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul, a qual teve sua última atualização em 19/12/2021, apresentando uma defasagem de 24 anos, necessitando logo de uma revisão associada a um processo de georreferenciamento para correção das áreas urbanizadas do município;





1.2.6 Insta salientar, que diversos imóveis constantemente são reformados e ampliados, sem, contudo, serem tais ações registradas junto aos setores competentes da administração pública municipal, fato que impossibilita a cobrança de tais valores, necessitando assim que o município tome ações estratégicas para oferecer igualdade entre todos os munícipes, cobrando proporcionalmente a área edificada nos imóveis de acordo com a PGV;

1.2.7 A urgência para a contratação e conclusão dos serviços, decorre do fato que os valores do IPTU se baseiam em Lei Complementar, a qual as alterações decorrem de no mínimo três sessões ordinárias, ou seja, prazo mínimo de 45 dias, devendo estar em vigor em tempo hábil para que seja corrigido o Banco de Dados do município e calculados os novos valores do IPTU para que posteriormente sejam confeccionados os boletos em conformidade a revisão proposta. Sendo, assim tal demanda não somente é essencial como urgente, demandando celeridade do município para atendimento das ações propostas nas peças orçamentárias, sem prejuízo da continuidade e qualidade do serviço público.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Não há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual 2024, com execução 2025, em decorrência da não elaboração da peça de planejamento de contratações.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Área demandante: Secretaria de Administração;

3.2 Responsáveis: Gilvan Cesar de Melo;

3.3 Os documentos habilitatórios que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser objeto de apreciação quando da contratação da empresa, no que couber, sendo que poderão ser substituídos pelo CRC/SICAF;

3.4 Deverão ainda ser solicitados os seguintes documentos adicionais:

3.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, na forma da Súmula TCESP nº 24/2005;

3.4.2 Licença e habilitação de piloto de aeronave remota, expedido pela ANAC, em conformidade a DECEA – ICA nº 100-40, de 15 de maio de 2023;

3.4.3 CAOp (Carta de Acordo Operacional) – para orientar os procedimentos para operação de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS);

3.4.4 Comprovante de homologação da aeronave na ANAC e ANATEL;

3.4.5 Certificado de Aeronavegabilidade Especial (CAER) da aeronave expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

3.4.6 Certidão de cadastro de aeronave não tripulada – uso não recreativo – ANAC para o ramo de atividade de “aerolevantamento – aerofotogrametria”, onde constam as especificações da aeronave não tripulada;

3.4.7 Registro da patente junto INPI – Instituto Nacional Propriedade Industrial para Sistema de Informações Geográficas, o qual deverá ser integrado ao Sistema de Tributário do Município de SANTA FÉ DO SUL/SP (Modulo de Cadastro Imobiliário);

3.4.8 Prova de conceito para o Software de Sistema de Informações Geográficas;

3.4.9 Comprovante de sistema de mapeamento móvel terrestre de veículo utilizado no mapeamento;

3.4.10 Certificado de Calibração de cada câmera do sistema de mapeamento móvel terrestre.





3.5 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.6 Poderão ser solicitados outros documentos que sejam requisitados pelo município

3.7 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos moldes dos art. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Evidenciou-se preliminarmente em consulta ao sistema Betha Compras e Betha Contratos não haver contratação de serviço de georreferenciamento e elaboração de Planta Genérica de Valores (PGV), contudo, consta contratos para aquisição de licença de softwares, parte integrante do serviço ora objetivado, em que pese aferir que o objeto é distinto daquele descrito no Documento de Formalização de Demanda;

4.2 Em consultado ao Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal foi avaliada compatibilidade com o CATSER descrito no Documento de Formalização de Demanda.

4.3 Quanto a análise das possíveis formas de execução dos serviços foi verificada 04 (quatro) hipóteses:

4.3.1 Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado o valor pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024:

4.3.1.1 Em consulta ao Sistema Betha Compras e Betha Contratos não foi observada no exercício 2025 demanda similar àquela objetiva no Documento de Formalização de Demanda, exceto, no que tange a licença de uso de software, parte constante no serviço de georreferenciamento, contudo, que não contempla em si só a totalidade dos serviços descritos. Insta salientar, que conforme descrito na justificativa do Documento de Formalização de Demanda a última revisão da Planta Genérica de Valores e Georreferenciamento foi realizada em 19/12/2021;

4.3.1.2 Os dados levantados no subitem 4.3.1.1 possibilitam concluir que o município não se utilizou do limite de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, registrado atualmente em R\$62.725,59, conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

4.3.1.3 Os dados dispostos no subitem anterior foram verificados manualmente, uma vez que, o sistema Betha até o momento não possui desenvolvida funcionalidade que permita a análise de fracionamento de despesa por CNAE/IBGE;

4.3.1.4 Permite-se avaliar que o município possui como margem para contratações por dispensa de licitação para os serviços do elemento outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subelemento locação de máquinas e equipamentos, objeto estações de monitoramento, 100% do que dispõe o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que corresponde ao valor de R\$ 62.725,59;

4.3.1.5 Por fim, conforme Mapa Comparativo de Preços extraído junto ao Sistema Banco de Preços o objeto está avaliado em R\$417.333,33 (média de orçamentos diretamente colhidos junto aos fornecedores), valor superior ao que dispõe o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em aproximadamente 565,33%, o que de imediato inviabiliza esta modalidade para contratação dos serviços demandados.

4.3.1.6 Insta salientar, que não se logrou êxito na comparação com contratações efetuadas em outros municípios em pesquisa no Sistema Banco de Preços, em vista da discordância de especificidades descritas no objeto da contratação, logo, o relatório extraído contemplou apenas o rito disposto no art. 23, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





4.3.2 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por lote único, firmado por Contrato, precedido de reserva orçamentária, tomando-se como base demanda certa, regular e contínua:

4.3.2.1 Ao analisar a demanda, considerando ser os serviços descritos quantificáveis, e detalhadamente descritos e pontuais, o instrumento contratual a ser utilizado deverá ser o Contrato, logo, afirma-se que não há de se admitir a hipótese de uso do Sistema Auxiliar de Registro de Preços;

4.3.2.2 A demanda superando os limites dispostos no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderia ser contratada na modalidade pregão pois trata-se de serviço comum de engenharia, nos termos art. 6º, XXI, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém os serviços aqui descritos dispendem de um maior rigor técnico, com maior complexidade na sua execução, portanto enquadra-se como concorrência pública;

4.3.2.3 A melhor forma para a contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é a Concorrência Pública (art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção de lote único, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia com maior rigor e complexidade na sua execução, exigindo-se a participação de Empresa licitante que possua profissional responsável do ramo de engenharia agrônoma, engenheiro civil ou engenheiro cartógrafo para a realização e acompanhamento do objeto contratado.

4.3.2.4 A adoção da solução disposta no subitem 4.3.2 se apresenta viável, necessitando contudo de controle rigoroso para que os serviços sejam executados em tempo hábil para que seus reflexos se apresentem já no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2026, uma vez que a elaboração dos carnês são confeccionados em 2025, Desta forma, deverá haver fiscalização contínua da execução dos serviços, inclusive sendo solicitado a empresa a concomitância entre as etapas descritas no subitem 5.1.1 do Documento de Formalização de Demanda;

4.3.2.5 Deverá ser avaliada pela Secretaria demandante a alteração da legislação para cumprimento do que dispõe o item 5 do questionário IEG-M/i-Fiscal, ou seja, revisões periódicas da Planta Genérica de Valores (PGV).

4.3.3 Diante da inexistência de pessoal qualificado para execução dos serviços; da inexistência de equipamentos específicos para medição e análise; da sazonalidade de demanda para ocupação dos profissionais e utilização dos equipamentos; o valor e tempo demandado torna a hipótese de qualificação profissional dos engenheiros do quadro profissional da Prefeitura Municipal, aquisição dos equipamentos específicos e obtenção das licenças inviável.

4.4 A compatibilidade de preços praticados pelos fornecedores locais com o mercado, ainda foi avaliada junto a pesquisa realizada pelo Sistema Banco de Preços;

4.5 Foi adotado parcelamento em lote único (art. 40, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), uma vez que, há evidências de que haverá economicidade ao erário pela adoção do parcelamento e celeridade para conclusão dos serviços e reflexos na arrecadação do município.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





5.1 Avaliadas as modalidades constatou-se como admissível a contratação dos serviços mediante processo licitatório na modalidade Concorrência (art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção de lote único, precedido de reserva orçamentária.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1 As quantidades consolidadas nos Documentos de Formalização de Demanda seguem dispostas a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	922	Serviço de georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul	UN	01	R\$322.000,00	R\$322.000,00
02	17566	Consultoria tributária para elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	UN	01	R\$95.333,33	R\$95.333,33
TOTAL					R\$417.333,33	R\$417.333,33

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os valores referenciais foram obtidos com base no mapa de preços descrito em Anexo, considerando para o levantamento de preços o art. 23, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.2 Para fins de cumprimento do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pesquisa de mercado foi complementada mediante consulta no Sistema Banco de Preços, contudo, sem êxito devido a especificidade dos serviços;

7.3 A contratação está avaliada em R\$ R\$417.333,33, a ser paga em seis parcelas mensais de igual valor.

7.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.4.1 Foi verificada a viabilidade de adoção da licitação por lote único, uma vez que há interdependência entre os serviços a serem contratados. Enquanto, o georreferenciamento implica na medição correta dos imóveis do município a Planta Genérica de Valores estipula o metro quadrado para base de cálculo do IPTU e ITBI, sendo que a PGV se utiliza do georreferenciamento para mapear a localização de cada imóvel, utilizando coordenadas geográficas e sistemas de referência espacial. Considerando tais fatores, além da economia processual, haverá celeridade na execução dos serviços, evitando retrabalho para fins de conclusão do serviço em tempo hábil para que haja lançamentos no IPTU 2026.

7.5 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.5.1 Não se aplica.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





PREFEITURA

DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

8.1 A contratação dos serviços destacados neste ETP atenderá integralmente as necessidades da administração pública municipal, bem como resultará em aumento da eficiência e atendimento das orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

9.1 Não se aplica.

10 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

10.1 A contratação tem relação direta com as receitas do município, a qual propicia investimentos em políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

11 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação é essencial para administração pública municipal garantir o aumento das receitas e equidade na recolha de impostos dos contribuintes, uma vez que, com o crescimento constante do município, admitindo-se a hipótese de existir ampliações não registradas, há impostos que não estão sendo recolhidos, os quais poderão ser revertidos para melhoria dos serviços públicos;

11.2 A contratação dos serviços tem como premissa aumento das receitas públicas municipais oriundas de IPTU e ITBI.

TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços a serem prestados, descrição, prazos e preços de referência seguem descritos neste Termo de Referência, tomando como base Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

2.2 O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos moldes dos arts. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.3 Deverão ser observados os requisitos da contratação descritos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, a saber:

2.3.1 Os documentos habilitatórios que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser objeto de apreciação quando da contratação da empresa, no que couber, sendo que poderão ser substituídos pelo CRC/SICAF;

2.3.2 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.4 Os documentos habilitatórios deverão ser mantidos em conformidade durante todo o período de vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 04/25 - PROCESSO Nº 1039/25 - Fls. 48





3.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL:

5.1. AEROFOTOGRAMETRIA:

5.1.1 A empresa contratada ficará responsável por realizar a aerofotogrametria, devendo elaborar a base digital georreferenciada, ortofotos na escala 1:1000 para 20,13769221 km², sendo 18,43506400 km² (cidade) e 1,70262821 km² (ranchos), compreendendo as áreas urbanas e bairros isolados, com resolução de pixel ou GSD^[1] entre 5 cm a 10 cm;

5.1.2 A geração das ortofotos deverão ser feitas considerando o modelo digital do terreno (MDT) de forma a evitar qualquer tipo de imperfeição nos produtos resultantes;

5.1.3 O pós-processamento para geração de ortofotos e ortomosaicos digitais deverá permitir a disposição em recortes com dimensões de 1 km² para toda a área urbana do município;

5.1.4 O aerolevanteamento deverá ser realizado com sobreposição longitudinal (entre imagens) de 70% e sobreposição lateral (entre faixas) de 70% para a área urbana do município, sendo que o processo deverá ser realizado com câmera métrica, sistema inercial (IMU) e receptor de dupla frequência GNSS integrado e embarcado na aeronave na tomada dos dados, de modo a evitar variações nos instrumentos ou características do voo (altura, velocidade, etc.), visando maior garantia de precisão e evitando gerar problemas na comparação das áreas;

5.1.5 A precisão do sistema para planimetria deverá ser de no mínimo até 3,0 x GSD; e, para a altimetria, até 4,0 x GSD, atendendo ao PEC classe A (Padrão de Exatidão Cartográfica);

5.1.6 Deverão ser realizados balanceamento e correção radiométrica na geração de ortofotos. O software de pós-processamento das imagens deverá ser capaz de corrigir as diferenças de tonalidade entre as fotos e faixas de vôo devido a condições atmosféricas e momentos distintos de tomada de fotos. Após o processamento, as diferenças radiométricas entre as ortofotos não deverão ser perceptíveis a olho nu;

5.1.7 Todas as informações espaciais, imagens e arquivos digitais disponibilizados deverão ser definidos de acordo com os parâmetros de Datum SIRGAS2000 e Projeção Cartográfica Universal Transversal Mercator (UTM);

5.1.8 Execução da cobertura aerofotogramétrica através de voo BVLOS (Beyond Visual Line of Sight) não tripulado, sendo a especificação de um GSD de 5 até 10 centímetros (temos a premissa de um voo acima de 120 metros em relação ao solo (400 ft);

5.2 DO SOFTWARE: SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS:

5.2.1 DO ACESSO:

5.2.1.1 Desktop:

5.2.1.1.1 Sistema multiusuário, com funcionamento em rede (ambiente cliente/servidor), considerando que a base cartográfica e o banco de dados estarão disponíveis no servidor;





5.2.1.1.2 O sistema deverá armazenar os dados vetoriais (feições gráficas) em banco de dados padrão SQL;

5.2.1.1.3 O sistema deverá estar disponível e licenciado para funcionar em qualquer computador da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP, sem limites de cópias ou licenças e isento de custo adicional;

5.2.1.1.4 O software para instalação do sistema deverá estar disponível para o administrador do sistema na Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP implantar em novas estações da rede local;

5.2.1.1.5 O sistema deverá dispor de login e senha de acesso para controle de níveis de permissões, com permissões inclusive só para consultas;

5.2.1.1.6 O sistema deverá exibir os mapas em escalas diferentes, permitindo a visualização de um imóvel pesquisado em diversos níveis, sendo que o usuário poderá escolher a escala no momento da pesquisa nas telas de cadastros;

5.2.1.1.7 Sistema deverá realizar pesquisas com demarcações com cores e símbolos ilustrativos. Quando da realização de uma pesquisa, os lotes selecionados deverão apresentar uma marcação visual identificando os elementos selecionados;

5.2.1.1.8 O sistema deverá dispor de sincronia de navegação entre mapas e objetos abertos, de forma que ao se movimentar no mapa os demais objetos referenciem o mesmo ponto selecionado;

5.2.1.1.9 O sistema deverá permitir a seleção de imóveis através da manipulação do mapa, onde a partir de um ponto central seja possível traçar um círculo ou retângulo e que todos os centroides de imóveis envolvidos sejam marcados e selecionados;

5.2.1.1.10 O sistema deverá dispor de ferramentas para cálculo de distâncias, sendo que ao clicar em dois pontos no mapa o sistema mostra a distância em metros, e quando clicar nos pontos seguintes mostra a soma de todos os trechos a distância entre os últimos dois. Esses valores devem ser visíveis para o usuário na tela principal do SIG;

5.2.1.1.11 O Sistema deverá dispor de ferramenta para calcular de distâncias e áreas, sendo que ao clicar nos locais desejados no mapa o sistema deverá através de uma tela ou tabela mostrar os valores das áreas ou distâncias em diversos sistemas de medidas como metros, metros quadrados, km, km quadrado, hectares, alqueires;

5.2.1.1.12 O sistema deverá permitir após a realização de uma pesquisa tabular, a exportação dos dados para arquivo formato txt (texto) e para formatos XML (web);

5.2.1.1.13 O sistema deverá ao mesmo tempo abrir a base cartográfica e a base de dados, permitir localizar imóveis a partir da base de dados através do fornecimento do código, nome do proprietário, endereço do imóvel ou outro atributo presente na tabela de Edificação, e também a partir da base cartográfica de forma espacial através do clique do mouse sobre um determinado imóvel;

5.2.1.1.14 O sistema proposto deverá ser INTEGRADO, com suas funcionalidades modularizadas devendo gerenciar de forma integrada os dados gráficos (espaciais) e alfanuméricos, de forma transparente ao usuário;

5.2.1.1.15 As informações da base de dados deverão estar contidas no mesmo banco de dados e as feições cartográficas no mesmo mapa georreferenciado;

5.2.1.1.16 O sistema deverá também permitir o gerenciamento de objetos vinculados a um determinado imóvel. Entende-se por objetos vinculados, a possibilidade de anexar a um determinado imóvel, fotos digitais, documentos de editores de texto, imagens rasterizadas, arquivos de "CAD", entre outros objetos. Para cada objeto, o sistema deverá permitir a configuração do software necessário para a sua manipulação, permitindo a chamada do mesmo através do menu principal de maneira simples e usual;





- 5.2.1.1.17** A empresa contratada deverá prover treinamento tanto para o corpo técnico, quanto para os usuários do software proposto;
- 5.2.1.1.18** O sistema deverá funcionar de forma totalmente autônoma, para abrir a base cartográfica e conectar-se ao banco de dados, sem a necessidade de utilização de outras plataformas gráficas;
- 5.2.1.1.19** O sistema deverá armazenar todas as imagens no mesmo banco de dados das informações vetoriais e de modo contínuo (sem recortes de imagens);
- 5.2.1.1.20** O sistema deverá realizar cadastros customizados dos seguintes elementos abaixo, ressaltando que tais cadastros deverão ser associados às entidades gráficas:
- 5.2.1.1.20.1** Bairros;
- 5.2.1.1.20.2** Trechos de logradouros;
- 5.2.1.1.20.3** Lotes;
- 5.2.1.1.20.4** Imóveis;
- 5.2.1.1.20.5** Quadras;
- 5.2.1.1.20.6** Edificação de destaques;
- 5.2.1.1.20.7** Rodovias;
- 5.2.1.1.20.8** Árvores;
- 5.2.1.1.20.9** Pontos de Iluminação Pública;
- 5.2.1.1.20.10** O sistema deverá realizar a geração de mapa temático através dos atributos dos elementos gráficos mencionados no item anterior;
- 5.2.1.1.20.11** Telas de Cadastro Imobiliário: Criação de telas do imobiliário, de acordo com os atributos existentes no banco de dados do cadastro imobiliário da prefeitura e serão para os elementos realizados do item anterior;
- 5.2.1.1.20.12** Criação de rotina de importação de dados para secretarias. Deverá ser desenvolvida uma rotina de importação de dados, através de planilhas XLS. Objetivo através de arquivos XLS devidamente estruturado, importar os dados para a base do geoprocessamento, e assim utilizar os dados espacialmente e nas demais funções como Mapa Temático para qualquer informação da Prefeitura;
- 5.2.1.1.20.13** Criação do módulo consulta rápida para as pesquisas de dados de imóveis, lotes e quadras cadastrados no banco de dados da Prefeitura;
- 5.2.1.1.20.14** O sistema deverá emitir CERTIDÃO DE CONFRONTANTES, onde o operador indica o lote principal e os demais lotes que fazem divisa com o mesmo, e o sistema emita documento com dados cadastrais dos imóveis envolvidos e a imagem dos lotes selecionados e dos logradouros ligados a estes lotes;
- 5.2.1.1.20.15** O sistema deverá emitir uma ficha cadastral do imóvel com as principais características e conter a porção do mapa para mostrar a sua localização e croqui do terreno/edificação;
- 5.2.1.1.20.16** Buffer Dinâmico: O Sistema deverá disponibilizar ou permitir ferramenta de Buffer, onde o usuário, através da seleção de um elemento no mapa, poderá criar buffer para seleção de área, dinamicamente;
- 5.2.1.1.20.17** Direção norte: o Sistema deverá permitir ao usuário a indicação do Norte, com uso da ferramenta "Rotação Mapa", a direção do norte será atualizada conforme rotação;
- 5.2.1.1.20.18** Entende-se pelo termo "Cadastro" a inclusão, alteração, exclusão e consulta de informações no banco de dados e na base cartográfica. Por medidas de segurança, deverão ser criadas senhas de acesso para as consultas realizadas fora do departamento de cadastro da Prefeitura, ficando o controle destas a cargo da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP. As funcionalidades descritas nesse item podem





ser modificadas conforme a necessidade da Prefeitura de SANTA FÉ DO SUL/SP, bem como a inclusão de novas funcionalidades, mediante um estudo de viabilidade;

5.2.1.1.20.19 Customização de ferramenta para identificação de dados imobiliários irregulares na Prefeitura. Ex: área construída, logradouros, zoneamento, bairros, posicionamento em quadras e outros;

5.2.1.1.20.20 O Sistema deverá ser integrado com o sistema Imobiliário da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP conforme o sistema e banco de dados existente na prefeitura no momento do desenvolvimento do projeto sendo que será necessária para o cadastro de Lotes e Imóveis. A conexão com o banco de dados imobiliário será feita por rotina de atualização automática através de arquivos externos, a qual a contratada terá que solicitar à Prefeitura quais os dados necessitarão para essa integração. Cada registro deve conter obrigatoriamente um campo de chave única para identificação do imóvel, do bairro, logradouro, etc. Essa chave única será fornecida pela Prefeitura e serve para identificação do dado junto ao Sistema Imobiliário;

5.2.1.1.20.21 O sistema deverá permitir a exportação do mapa visualizado em tela ou através de seleção: imagem – JPG, BMP e outros formatos, vetoriais – DXF, MID/MIF, SHP, KMZ (Google Earth);

5.2.1.1.20.22 Permitir a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in), redução (zoom out), arrastamento do mapa (pan), ampliação e redução com uso do “scroll” do mouse (zoom in/out);

5.2.1.1.20.23 Exibir a coordenada geográfica da posição desejada através do posicionamento do mouse sobre o mapa;

5.2.1.1.20.24 O sistema deverá dispor de ferramentas para impressão do mapa sendo que:

5.2.1.1.20.25 Ao abrir a ferramenta o sistema automaticamente identifique as impressoras instaladas no computador assim como seus recursos;

5.2.1.1.20.26 Dispor de função que possibilite o usuário configurar escala do mapa, incluir informações como data e descrição da impressão, inserir o brasão da prefeitura;

5.2.1.20.27 Possibilitar ao usuário pré visualizar a impressão.

5.2.1.2 Web:

5.2.1.2.1 O sistema de informação geográfica deverá funcionar em ambiente WEB;

5.2.1.2.2 Permitir a visualização de mapa georreferenciado;

5.2.1.2.3 Possuir seletores de mapas base (ortofoto, imagem de satélite, base cadastral, etc.);

5.2.1.2.4 Ter a possibilidade de habilitar e desabilitar camadas de mapas temáticos, onde serão divididas e organizadas por área específica;

5.2.1.2.5 Exibir a coordenada geográfica da posição desejada através do posicionamento do mouse sobre o mapa;

5.2.1.2.6 Permitir a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in), redução (zoom out), arrastamento do mapa (pan), ampliação e redução com uso do “scroll” do mouse (zoom in/out);

5.2.1.2.7 Possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa;

5.2.1.2.8 Permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa;

5.2.1.2.9 Permitir navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município de SANTA FÉ DO SUL/SP, referente a parcela e suas unidades imobiliárias;





5.2.1.2.10 Permitir a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc.), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada;

5.2.1.2.11 Possuir as telas de cadastros georreferenciadas como no SIG Desktop para o modulo do cadastro imobiliário.

5.2.1.2.12 Ferramenta para cadastro automático de zoneamento. O SIG deverá ter funcionalidade para o cadastro automático de zoneamento, sendo que ao clicar em um determinado imóvel/lote o sistema identifique automaticamente o zoneamento.

5.2.2 DA INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS:

5.2.2.1 Integração SIG e Sistema de IPTU:

5.2.3.1.1 O Sistema deverá ter ferramenta para integração com o sistema de IPTU da prefeitura. As informações geradas pelo SIG como áreas dos terrenos, área construída e zoneamento devem ser disponibilizadas de forma automática para o sistema de IPTU. Fica de responsabilidade da prefeitura comunicar a empresa, quando deverá realizar a integração dos dados gerados ao sistema de IPTU da Prefeitura.

5.2.2.2 Integração SIG Web e Desktop:

5.2.2.2.1 Os módulos Web e desktop devem estar com os bancos de dados do cadastro imobiliário integrados, no qual as informações de cadastro e espaciais atualizados por um módulo devem estar disponíveis no outro automaticamente.

5.2.3 DOS MÓDULOS:

5.2.3.1 Modulo de Iluminação pública:

5.2.3.1.1 O Sistema deverá possuir modulo para o cadastro geográfico de iluminação pública sendo:

5.2.3.1.2 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: Poste; Tipo Poste;

5.2.3.1.3 Os postes devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente) e tipo do poste (ornamental, concreto, etc.);

5.2.3.1.4 Permitir que o usuário liste os registros de Iluminação pública em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de Iluminação pública ao ser selecionado na tabela;

5.2.3.1.5 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado ponto de Iluminação pública, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

5.2.3.1.6 Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma Iluminação pública selecionada no mapa do SIG, informando os seguintes dados: Tipo de Manutenção; Comentário;

5.2.3.1.7 O sistema deve alterar a identificação gráfica do ponto de Iluminação pública no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada no ponto, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;

5.2.3.1.8 Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

5.2.3.1.9 Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de Iluminação pública correspondente a solicitação;





5.2.3.1.10 Permitir que o usuário selecione no mapa uma iluminação pública e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquele ponto, exibindo uma listagem em forma de tabela;

5.2.3.1.11 Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de um ponto de iluminação pública selecionada no mapa do SIG ou a partir de uma solicitação de manutenção anteriormente aberta, informando os seguintes dados: Equipe de Manutenção Responsável; Tipo de Serviço; Comentário;

5.2.3.1.12 Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

5.2.3.1.13 Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de iluminação relacionada a ordem de serviço;

5.2.3.1.14 O sistema deverá possuir módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo da Iluminação Pública, sendo:

5.2.3.1.14.1 APP deverá permitir o cadastro dos pontos de iluminação pública com os mesmos atributos do SIG;

5.2.3.1.14.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos pontos de iluminação pública, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

5.2.3.1.14.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do ponto de iluminação pública;

5.2.3.1.14.4 APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções cadastradas para um determinado ponto de iluminação e atualizá-las.

5.2.3.1.15 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos de iluminação pública devem ser sincronizadas nos dois módulos.

5.2.3.2 Módulo de Arborização:

5.2.3.2.1 O Sistema deverá possuir módulo para o cadastro geográfico de arborização sendo:

5.2.3.2.2 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: Árvore; Boletim Cadastral (Características e Situações); Tipos de Serviço (poda, plantio, remoção, manejo, tratamento, etc.); Manutenção conforme tipo de serviço; Solicitação conforme tipo de serviço;

5.2.3.2.3 As árvores devem possuir no mínimo, campos como código único e incremental, endereço (logradouro e número predial do qual a árvore se encontra mais próxima) e data do cadastro;

5.2.3.2.4 Permitir que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela;

5.2.3.2.5 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

5.2.3.2.6 Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG, informando os seguintes dados: Tipo de Manutenção; Comentário;

5.2.3.2.7 O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada na árvore, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;

5.2.3.2.8 Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;





5.2.3.2.9 Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore correspondente a solicitação;

5.2.3.2.10 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquela árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;

5.2.3.2.11 Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG ou a partir de uma solicitação de manutenção anteriormente aberta, informando os seguintes dados: Equipe de Manutenção Responsável; Tipo de Serviço; Comentário;

5.2.3.2.12 O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizada manutenção na mesma, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;

5.2.3.2.13 Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

5.2.3.2.14 Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore relacionada a ordem de serviço;

5.2.3.2.15 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas à árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;

5.2.3.2.16 Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização da árvore;

5.2.3.2.17 O sistema deverá possuir módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo de árvores, sendo:

5.2.3.2.18 APP deverá permitir o cadastro de árvores com os mesmos atributos do SIG;

5.2.3.2.19 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos de árvores, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

5.2.3.2.20 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada das árvores;

5.2.3.2.21 APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções cadastradas para uma determinada árvore e atualizá-las.

5.2.3.2.22 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro de árvores devem ser sincronizadas nos dois módulos.

5.2.3.3 Módulo de Gerenciamento de cadastro público georreferenciado:

5.2.3.3.1 O sistema deverá conter módulo para o cadastro georreferenciado de patrimônio público, contendo as informações como localização, características e fotos;

5.2.3.3.2 O módulo de cadastro georreferenciado de patrimônio público deverá conter tela de cadastro de tipo de patrimônio público, no qual o usuário poderá cadastrar os tipos de patrimônio desejado como, por exemplo, sinalização de trânsito, praças, drenagem, etc;

5.2.3.3.3 O módulo de cadastro georreferenciado de patrimônio público deverá conter tela de cadastro de patrimônio público no qual o usuário poderá através de um ponto georreferenciado no mapa cadastrar o patrimônio desejado e cadastrar o tipo cadastro previamente no sistema. Neste cadastro deverá possuir atributos para o usuário cadastrar também sua localização e fotos;

5.2.3.3.4 O sistema deverá possuir ferramenta para controle de ações/manutenção para os patrimônios públicos cadastrados, no qual o usuário poderá cadastrar os tipos de manutenção para tipo de patrimônio público, sendo que o controle deverá conter:

5.2.3.3.4.1 Possibilidade de incluir, excluir e alterar as ações/manutenções;





- 5.2.3.3.4.2** Programar as ações/manutenções;
- 5.2.3.3.4.3** Gerenciamento das ações/manutenções programadas (em aberto, concluída, programada, etc.);
- 5.2.3.3.4.4** Relatórios por localização, tipo de patrimônio, tipo de manutenção e situação;
- 5.2.3.3.4.5** O sistema deverá possuir módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo de patrimônios público, sendo:
- 5.2.3.3.4.5.1** APP deverá permitir o cadastro de patrimônio público com os mesmos atributos do SIG;
- 5.2.3.3.4.5.2** APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos de patrimônio público, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;
- 5.2.3.3.4.5.3** APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada de patrimônio público;
- 5.2.3.3.4.5.4** APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções/ações cadastradas para um determinado patrimônio público e atualizá-las.
- 5.2.3.3.4.5.5** O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro de patrimônio público devem ser sincronizadas nos dois módulos.
- 5.2.3.4 Modulo de Trânsito:**
- 5.2.3.4.1** O Sistema deverá possuir modulo para cadastro geográfico de Trânsito sendo:
- 5.2.3.4.2** Cadastro georreferenciado de ocorrências de acidentes de trânsito;
- 5.2.3.4.3** Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML dos acidentes de trânsito;
- 5.2.3.4.4** Os cadastros devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente), tipo de acidente e demais informação a serem definidos posteriormente pela prefeitura;
- 5.2.3.4.5** Permitir que o usuário liste os registros de acidentes em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do local do cadastro ao ser selecionado na tabela;
- 5.2.3.4.6** Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado cadastro, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;
- 5.2.3.4.7** O sistema deverá possuir módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo das ocorrências de trânsito, sendo:
- 5.2.3.4.7.1** APP deverá permitir o cadastro dos acidentes de trânsito com os mesmos atributos do SIG;
- 5.2.3.4.7.2** APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos acidentes de trânsito, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;
- 5.2.3.4.7.3** APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do ponto do acidente.
- 5.2.3.4.7.4** O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos da ocorrência de trânsito devem ser sincronizadas nos dois módulos;
- 5.2.3.4.7.5** Cadastro de georreferenciado de Elementos de Sinalização de Trânsito:
- 5.2.3.4.7.5.1** Cadastro de Elementos de Sinalização de trânsito, sendo sinalização Vertical (Placas) e Sinalização Horizontal (Faixas, Marcas, etc.);
- 5.2.3.4.7.5.2** Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML da sinalização de trânsito;
- 5.2.3.4.7.5.3** Os cadastros devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente), tipo e demais informação a serem definidos posteriormente pela prefeitura;





5.2.3.4.7.5.4 Permitir que o usuário liste os cadastros de sinalização de trânsito em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do local do cadastro ao ser selecionado na tabela;

5.2.3.4.7.5.5 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado cadastro, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados.;

5.2.3.4.7.5.6 O sistema deverá possuir modulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo dos elementos de sinalização de campo, sendo:

5.2.3.4.7.5.6.1 APP deverá permitir o cadastro dos elementos de sinalização de trânsito com os mesmos atributos do SIG;

5.2.3.4.7.5.6.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos acidentes de trânsito, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

5.2.3.4.7.5.6.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do local da sinalização de trânsito;

5.2.3.4.7.5.6.4 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos da sinalização de trânsito, devem ser sincronizadas nos dois módulos.

5.2.4 TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

5.2.4.1 Durante a fase de implantação, a CONTRATADA deverá aplicar para os usuários do(s) sistema(s) contratado(s) treinamento para utilização das funcionalidades e rotinas do(s) sistemas, observados os prazos, carga horária e quantidade de usuários, previstos neste termo de referência. Para a execução do treinamento deverão ser consideradas as seguintes especificações:

5.2.4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor(es) qualificado(s) para ministrar o(s) treinamento(s), detentor de pleno domínio das rotinas e funcionalidades dos sistemas a serem apresentados aos futuros usuários;

5.2.4.1.2 A CONTRATANTE designará, dentre os servidores indicados a receberem o(s) treinamento(s), os responsáveis que serão os replicadores da capacitação de usuários em treinamentos internos futuros, de acordo com a indicação dos replicadores de cada sistema;

5.2.4.1.3 O Treinamento deverá ser realizada com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 40 (quarenta) horas de acordo com a complexidade de cada sistema;

5.2.4.1.4 As instalações físicas, equipamentos e materiais quando necessários para a aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela CONTRATANTE;

5.2.4.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar lista de presença dos servidores que compareceram às atividades, as quais deverão ser assinadas pelos presentes;

5.2.4.1.6 Ao final de cada treinamento a CONTRATADA deverá realizar processo de avaliação sobre o treinamento realizado, objetivando a avaliação de eficiência do conteúdo treinado e do instrutor;

5.2.4.1.7 Os custos inerentes às despesas de hospedagem, alimentação e transporte do(s) instrutor(es) designado(s) para ministrar os treinamentos serão arcados pela própria CONTRATADA;

5.2.5 DEMAIS CONDIÇÕES:

5.2.5.1 Certidão de Uso de Solo:

5.2.5.1.1 O Sistema Web deverá dispor de ferramenta para gerar certidão de uso de solo;

5.2.5.1.2 Para gerar a certidão o sistema deverá conter ferramenta para que o usuário informe pelo endereço ou pelo número do cadastro imobiliário;





5.2.5.1.3 Após informar os dados do imóvel o sistema deverá emitir a Certidão conforme modelo de certidão a ser definido pela prefeitura;

5.2.5.1.4 O sistema deverá dispor de cadastro de zoneamento para o cadastro de informações e parâmetros da lei de uso e ocupação do solo disponível somente para os servidores da prefeitura;

5.2.5.1.5 O Sistema deverá controlar as certidões geradas pelos contribuintes para controle dos servidores da prefeitura;

5.2.5.2 Condições Gerais:

5.2.5.2.1 Será necessário a disponibilização de uma rede com IP fixo, com acesso ao servidor. O Servidor deverá ser Windows com acesso disponível ao IIS (Internet Information Services). A prefeitura deverá fornecer uma rede com acesso ao servidor, via VPN ou através da conexão na rede da própria prefeitura. Preferencialmente que todos os sistemas sejam configurados na mesma máquina (banco de dados, IIS, sistemas), caso não for possível, todas as máquinas devem possuir IP fixo, fornecido pela prefeitura. Usuário com acesso administrador para configuração do IIS;

5.2.5.3 Serviço de Implantação do SIG:

5.2.5.3.1 Entende-se por implantação, o conjunto de atividades necessárias para instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) conforme segue:

5.2.5.4 Modelagem dos Dados:

5.2.5.4.1 A empresa contratada deverá apresentar a Contratante a modelagem conceitual do banco de dados geográfico a ser implantado, com base nas informações do banco de dados do cadastro técnico. A modelagem passará pela aprovação da Contratante e será a base de conhecimento do funcionamento do SIG. Também deve estar previsto na modelagem, a documentação da integração entre as duas bases de informações: a correspondente ao banco de dados geográfico e a do banco de dados cadastral da Contratante;

5.2.5.5 Arquitetura do Fluxo de Informações:

5.2.5.5.1 A empresa contratada deverá apresentar fluxograma dos processos de entrada e saída das informações geográficas, no âmbito municipal. Esta etapa visa a documentação do círculo das informações geográficas, na seguinte ordem:

5.2.5.5.2 A entrega padronizada de arquivos digitais;

5.2.5.5.3 O acesso das informações pelos técnicos municipais de diversas secretarias;

5.2.5.5.4 A responsabilidade do processamento das informações pelos técnicos da Contratante;

5.2.5.5.5 Visualizações dos resultados das informações, por técnicos e administradores da Contratante.

5.2.5.5 Criação do Ambiente de Georreferenciamento:

5.2.5.5.1 A Contratante utilizará software CAD próprio (Computer Aided Design) para realizar os desenhos técnicos, relativos à manutenção da base cartográfica após a implantação final dos serviços de georreferenciamento, compatíveis com o Portal WEB, o qual servirá para fazer o desenho e exportação da cartografia. A Contratante se responsabilizará pela hospedagem das aplicações no servidor, e a empresa contratada o devido suporte técnico para a instalação dos itens abaixo:

5.2.5.5.2 Sistema de desenvolvimento de aplicações espaciais para visualização em ambiente web.

5.2.5.6 Aplicação servidor web:





5.2.5.6.1 A Contratante ficará responsável pelo fornecimento do IP fixo do servidor, assim como a liberação de portas para o servidor corporativo da empresa contratada, permitindo o desenvolvimento e suporte remoto do SIG;

5.2.5.7 Validação e associação do cadastro imobiliário municipal:

5.2.5.7.1 O objetivo desta atividade é a validação e conferência do cadastro técnico existente da Contratante. O cadastro atual tem registros e apontamentos, que deverão ser atualizados, processados e validados pela empresa contratada, tais como:

5.2.5.7.1.1 A ausência de chave de ligação com o cadastro técnico;

5.2.5.7.1.2 A inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais;

5.2.5.7.1.3 A validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.

5.2.5.8 Validação da cartografia vigente:

5.2.5.8.1 A Contratante possui informações pontuais e precisa gerar uma base cadastral, elaborada nos padrões GIS (Geographic Information System), que sirva de base de trabalho para toda a equipe técnica da contratante. Esta nova Base deve possuir no mínimo as camadas: Loteamentos, Lotes, Quadras, Logradouros, Bairros, Perímetro Urbano e Setores. De posse destas informações, a empresa contratada deverá:

5.2.5.8.1.1 Analisar o posicionamento atual em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente;

5.2.5.8.1.2 Organizar as codificações de cadastro existente nas bases geográficas;

5.2.5.8.1.3 Aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a esta, caso existam. O objetivo posterior é reunir estas informações e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pela Contratante, para a atualização cadastral da área urbana.

5.2.5.9 Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral:

5.2.5.9.1 Atualmente, na base cartográfica do Município, no que tange a área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município.

5.2.5.10 Inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais:

5.2.5.10.1 Existe a necessidade de avaliar estas ligações entre as duas bases de informação. Com isto, a empresa contratada deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos. Para isso, tendo como instrumento de auxílio de validação: O nome, CPF e endereço dos contribuintes; Boletins de Informação Cadastral, que contém a codificação correta; Mapa de quadras e da aprovação de loteamentos.

5.2.5.11 Validação da geometria:

5.2.5.11.1 Algumas geometrias presentes no cadastro atual podem não ser condizentes com a imagem ortorretificada que o Município utiliza e nem com a cartografia. Utilizando-se das imagens novas, de plantas de quadras e dos loteamentos, a empresa contratada deverá apontar possíveis discrepâncias, entre o que está presente no cadastro e o que está presente na base cartográfica, ao município, o qual deverá buscar a situação legal atualizada e repassar mapas, matrículas ou projetos de parcelamentos que sirvam para realizar as correções da cartografia.

5.3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

5.3.1 ATUALIZAÇÃO DA VETORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DA BASE CARTOGRAFICA DIGITAL:





5.3.1.1 A contratada deverá realizar a vetorização da base cartográfica digital e atualização do cadastro técnico imobiliário, com aproximadamente 21.000 mil unidades, na área de expansão urbana da cidade de SANTA FÉ DO SUL/SP a partir de todos os elementos gráficos pertencentes as áreas urbanas da foto aérea, com confrontamento das áreas das edificações e lotes pertencentes ao banco de dados atual da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP, com as novas medidas dos lotes e das coberturas (telhados) dos imóveis extraídas das imagens, e interligação e alimentação de todas as informações no Sistema de Informações Geográficas (SIG);

5.3.1.2 Todo desenho vetorial no SIG deverá ter informações cadastradas e suas respectivas telas de cadastro para manipulação de suas informações;

5.3.1.3 Os elementos a serem vetorizados são: quadras, meio-fio, divisas de imóveis, contornos prediais, contorno de terrenos, eixos de ruas, nome de logradouros, rodovias, ferrovias, hidrografias divisa de bairros, copas de árvores, sendo que o produto final será entregue em um arquivo único, formando a base cartográfica digital completa da cidade de SANTA FÉ DO SUL/SP;

5.3.1.4 O trabalho de vetorização deverá ser executado nas dependências da contratada por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

5.3.2 ELABORAÇÃO DE NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG):

5.3.2.1 Elaboração da nova Planta de Valores Genéricos (PVG) A CONTRATADA deverá realizar serviço de consultoria, análise e elaboração de nova Planta de Valores Genéricos (PVG) dos imóveis, abrangendo universo de aproximadamente 21.000 unidades imobiliárias, seguindo as seguintes especificações atualmente existentes;

5.3.2.2 A metodologia de organização deverá se basear nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 14.653-1 e 2, e nas normas e recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, cabendo a CONTRATADA efetuar análises em conjunto com a prefeitura de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE;

5.3.2.3 A CONTRATADA deverá avaliar às características intrínsecas e extrínsecas do imóvel pelo método avaliatório exigido para este trabalho, Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – NB - 14653-2, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados;

5.3.2.3.1 É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário;

5.3.2.3.2 Para cumprir esta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com integrantes da sociedade que possuam tais informações.

5.3.2.4 Nas especificações da avaliação poderá ser adotado o grau de Fundamentação, mínimo II e Grau de Precisão, mínimo II, conforme NBR-14.653- 2 item 9 da ABNT, que admite o tratamento através de modelos de regressão linear, ou nível de rigor referido à “Avaliação Normal” - NB-14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização por fatores como Profundidade, Gleba, Equipamentos Urbanos, Situação e Testada, nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como por exemplo, é o caso da avaliação em massa de imóveis urbanos para fins tributários;

5.3.2.5 Setorização da cidade Prefeitura possui um estudo sobre a Planta de Valores Genéricos, tendo definido zonas e corredores, sendo apenas necessário enquadrar os





novos loteamentos neste zoneamento. Poderá ser sugerida a inserção de novos setores ou mesmo a junção de alguns setores, em caso de avaliação da Contratada após estudos. Alterações no zoneamento deverão ser determinadas em função de regiões que apresentam homogeneidade quanto ao uso e ocupação do solo, ao padrão de construção, às dimensões dos lotes, à ocorrência de determinados equipamentos urbanos, e à densidade de ocupação. Na medida do possível, deverão coincidir os limites dessas zonas homogêneas com elementos bem definidos fisicamente, tais como: ruas, avenidas, córregos etc. A Prefeitura disponibilizará todo material referente ao zoneamento já realizado, tais como mapas impressos e planilhas com simulação de cálculos.

5.3.3 PESQUISA DE VALORES IMOBILIÁRIOS:

5.3.3.1 Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, com a finalidade de se obter através de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros e metro quadrado de edificações considerando a especificação dos critérios de homogeneização conforme disposto no item anterior;

5.3.3.2 Para complementar e comparar com os dados pesquisados, a Prefeitura disponibilizará sua base de dados de recolhimento do ITBI dos últimos anos, para imóveis edificados e não edificados;

5.3.3.3 A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos;

5.3.3.4 A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica;

5.3.3.5 O preço homogeneizado deverá ser utilizado métodos estatísticos de eliminação das discrepâncias para saneamento da amostra;

5.3.3.6 Elaboração do relatório técnico final sobre os estudos realizados, com a proposta final da PGV.

5.3.4 SIMULAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA:

5.3.4.1 A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita a visualização de qualquer imóvel objeto deste certame, demonstrando os valores venais, valor de m² utilizado para cálculo e valor lançado de IPTU, todos do ano corrente anterior a aplicação da nova PVG, bem como as mesmas informações se aplicada a nova PVG;

5.3.4.2 Qualquer imóvel poderá ser consultado, localizando o mesmo por inscrição imobiliária ou endereço ou nome do Contribuinte;

5.3.4.3 O Aplicativo também deverá disponibilizar as informações agrupadas por Bairro e total do Município.

5.3.5 A LICITANTE deverá fazer parte de um grupo misto de trabalho composto por servidores da PREFEITURA e profissionais do ramo imobiliário local que deverão analisar, sob sua coordenação, a legislação municipal e os dados do cadastro imobiliário utilizados no cálculo do valor venal territorial e predial dos imóveis. Quando necessário, a LICITANTE deverá propor e elaborar adequações à legislação municipal em comum acordo com os integrantes do grupo misto de trabalho;

5.3.6 Geoprocessamento e apresentação da PVG atualizada após realizada a pesquisa de valores imobiliários e atualização dos valores do m² de terreno e edificações, a LICITANTE deverá geoprocessar a PVG atualizada e auxiliar a PREFEITURA na apresentação da nova PVG em audiências públicas, utilizando o geoprocessamento.





5.3.5 DA ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG):

5.3.5.1 A CONTRATADA deverá elaborar uma coleção das folhas da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, impressa em escala 1:1.000, em cores, contendo a representação da PVG;

5.3.5.2 Uma cópia gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais, correspondentes às folhas da planta da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, na escala 1:1.000, no formato DWG, contendo a representação da PVG;

5.3.5.3 Uma cópia gravada, em mídia compatível, dos relatórios de procedimentos e amostragens;

5.3.5.4 Uma cópia gravada, em mídia compatível, da listagem dos imóveis avaliados, incluindo imagem frontal e outras características utilizadas na avaliação;

5.3.5.5 Uma cópia gravada, em mídia compatível, da listagem de todos os imóveis objeto deste Termo de Referência, com seu respectivo valor atualizado oriundo da nova Planta de Valores Genéricos (PVG).

5.3.6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS IMAGENS (GEORREFERENCIADA DAS VIAS E UNIDADES IMOBILIARIAS - MAPEAMENTO MÓVEL):

5.3.6.1 Nesta etapa realizada pela CONTRATADA serão obtidas através de mapeamento móvel terrestre todas as imagens das fachadas das edificações constantes nos LOTES INSERIDOS DENTRO DA ÁREA DITA URBANA;

5.3.6.2 Os dados obtidos nesta etapa deverão ser registrados através de coletores eletrônicos de dados e sistema de mapeamento móvel terrestre instalado em veículo automotor terrestre;

5.3.6.3 O veículo deverá estar equipado com sistema de mapeamento móvel terrestre com as seguintes características:

5.3.6.3.1 Possuir seis (6) câmeras RGB com resolução individual de no mínimo 12 megapixels, com geração de imagens 360 graus de 72 megapixels. O sistema de câmeras deverá propiciar uma visão em 360 graus em cada posição da tomada das fotos. O sistema deve obrigatoriamente ter uma das câmeras viradas para cima, para que as imagens 360 geradas possibilitem a cobertura de edificações de maior altura e evite perda de informações relevantes ao cadastro dos imóveis;

5.3.6.3.2 Ter sistema GNSS dupla frequência com IMU integrado, duas antenas GNSS e hodômetro digital (DMI), de modo a garantir a coleta de informações georreferenciadas das feições com o máximo de qualidade em ambiente urbano (precisão melhor que 50 cm);

5.3.6.3.3 Certificado de Calibração de cada câmera do sistema de mapeamento móvel terrestre que será utilizado para aplicação de Fotogrametria, com data de validade não superior a dois anos a contar da data de assinatura do contrato, emitido pelo fabricante ou empresa especializada com comprovada experiência na prestação de serviços de calibração de câmeras;

5.3.6.3.4 Adquirir imagens que permitam ser processadas posteriormente para compor uma única imagem panorâmica de 360 graus (Horizontal e Vertical) do entorno do ponto georreferenciado no qual foram obtidas;

5.3.6.3.5 Gerar imagens panorâmicas coloridas com pelo menos 72 megapixels (MP) de resolução;

5.3.6.3.6 Máxima distância entre câmera e a testada: 8m;

5.3.6.3.7 Distância entre fotografias subsequentes: 5 m ou menor;

5.3.6.3.8 Permitir visualizar tipo e número de pavimentos, bem como a existência de guias, sarjetas, calçadas e numeração de fachada dos imóveis;





5.3.6.3.9 Fotos georreferenciadas no sistema SIRGAS 2000;

5.3.6.3.10 O modo de aquisição deverá ser autônomo com sistema integrado de disparo e sincronismo com sistema de georreferenciamento GNSS/IMU. As câmeras devem ser montadas em uma plataforma específica que garanta a estabilidade de todo o sistema na plataforma de coleta;

5.3.6.3.11 Todos os dados levantados deverão ser processados de forma a se obter um georreferenciamento das imagens com tolerância posicional submétrica e as imagens não devem possuir distorções ou imperfeições que prejudiquem a sua interpretação;

5.3.6.3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens obtidas nesta etapa e integrá-las ao Sistema de Informações Cadastrais Georreferenciadas, permitindo a visualização e consulta das mesmas a partir da localização do imóvel georreferenciado.

5.4 Deverão ser respeitadas as normas atinentes as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 5.316, de 08 de dezembro de 2022 e Resoluções expedidas pela Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados – CMAIPD.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1.1 A prestação de serviço iniciará da assinatura do Contrato, devendo este ser executado em conformidade ao cronograma abaixo apresentado:

ETAPA	PRAZO
Georreferenciamento	60 Dias
Implantação do Software SIG	15 Dias
Treinamento de uso do Software SIG	15 Dias
Elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	30 Dias

6.1.2 O prazo estipulado no cronograma disposto no subitem 6.1.1 poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, desde que dentro do exercício 2025;

6.1.3 As comunicações entre contratada e contratante se fará exclusivamente por meio do SEI-CIDADES, inclusive para fins de assinatura, aditamento, supressão, apostilamento e/ou abertura de processo administrativo sancionatório.

6.2 PRAZO

6.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou documento equivalente, a saber Solicitação de Fornecimento na forma do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2.2 Para a referida contratação deverá ser elaborado Contrato.

6.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, em até 10 (dez) dias, após a liquidação da Nota Fiscal, conforme art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

6.4.2 Condiciona-se o pagamento a:

6.4.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste DFD;

6.4.2.2 Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

6.4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento,





sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

6.4.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do serviço e peças utilizadas, conforme itens objeto deste DFD, devidamente atestada pela unidade, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

6.5 GESTOR DO CONTRATO

6.5.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Diretor-Geral de Administração, conforme Portaria nº 264/2024, ao qual caberá a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização junto ao Setor de Licitações;

6.5.1.1 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício junto ao Sistema SEI-Cidades, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo Fiscal do Contrato;

6.5.1.2 O ofício expedido pelo Gestor do Contrato ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo: ordem de serviço, recebimento provisório, recebimento definitivo, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;

6.5.1.3 Caberá ao Gestor do Contrato o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.

6.5.2 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnicos e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.5.5 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024;

6.5.6 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.5.7 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

6.6 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.6.1 A execução da contratação será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, estando este formalmente designado, com respectivo aceite, conforme Documento de Formalização de Demanda;





6.6.2 O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.3 O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

6.6.5 O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor;

6.6.7 O Fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.8 O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.6.11 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.12 O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1 Concorrência (art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por lote único, firmado mediante Contrato.

7.2 REGIME DE EXECUÇÃO

7.2.1 O regime de execução do contrato será pelo menor preço por lote único obtido através de valores obtidos com base no mapa de preços e levantamento de preços conforme 03 orçamentos descritos no ETP e DFD.

7.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO





7.3.1 Os documentos habilitatórios que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser objeto de apreciação quando da contratação da empresa, no que couber, sendo que poderão ser substituídos pelo CRC/SICAF;

7.3.2 Aprovação em Prova de conceito para o Software de Sistema de Informações Geográficas – será realizada e conduzida pela comissão especial constituída por profissionais da CONTRATANTE, a ser composta por no mínimo 03 (três) membros, a saber: no mínimo 01 (um) servidor lotado no Departamento de Administração, já designado o Sr. Willyan Wilson Milan, RM 15.445, no mínimo 01 (um) servidor lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, já designado o Sr. Enio Rodrigo Marconcini, RM 15.145 e no mínimo 01 (um) servidor lotado no Departamento de Tributos e IPTU, já designado o Sr. Fabiano Ricardo Fazzio, RM 16.032;

7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação na forma do art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentado mediante Atestados de Capacidade Técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.4.1.1 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) na forma da Súmula TCESP nº 24/2005, devendo:

7.4.1.1.1 Comprovar confecção de base cartográfica digital georreferenciada utilizando imagens georreferenciadas em uma área mínima de Km² e número de imóveis de 50% do objeto licitado;

7.4.1.1.2 Comprovar implantação e treinamento de usuários em Sistema de Informações Geográficas (SIG) WEB e Desktop;

7.4.1.1.3 Comprovar elaboração mapeamento móvel 360º em área urbana, em uma área mínima de Km² e número de imóveis de 50% do objeto licitado.

7.4.1.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.4.2 A empresa deverá possuir um engenheiro (agrimensor ou civil ou cartógrafo) ou arquiteto, devidamente credenciado ao seu órgão de classe e legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de engenharia similares e compatíveis com o objeto do presente termo, na forma do art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Súmula TCESP nº 25/2005. Poderão ser aceitas outros engenheiros, tecnólogos e técnicos da área, desde que, comprovado conhecimentos avançados em Sistema de Informações Geográficas (SIGWEB), na forma da Súmula TCESP nº 25/2005;

7.4.2.1 Deverá ser comprovado vínculo do profissional com a empresa licitante mediante Contrato de Trabalho ou registro em CTPS, participação societária ou qualquer outro documento que permita certificar-se que o profissional faz parte da Empresa licitante;

7.4.2.2 O profissional deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto deste





contrato, e será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.2.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

7.4.2.5 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

7.5 OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1 Certificado de Aeronavegabilidade Especial (CAER) da aeronave expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para voo BBLOS disposto no subitem 5.1.8;

7.5.2 Licença e habilitação válida emitida pela ANAC para pilotos remotos de aeronave com voos acima de 400 pés (120 metros), acima do nível do solo, conforme Portaria DECEA nº 928/DNOR8, de 15 de maio de 2023 que “Aprova a reedição da ICA 100-40, Instrução sobre “Aeronaves não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro””

7.5.3 Apresentação do CAOp (Carta de Acordo Operacional) para voos em áreas com constante tráfego aéreo (pistas e helipontos de pousos e decolagens). O Acordo Operacional tem por finalidade padronizar, disciplinar, definir e/ou orientar procedimentos para operação de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) nas áreas com constante tráfego aéreo, de forma a mitigar o efeito gerado pela operação deste tipo de aeronave nas operações do tráfego aéreo local, garantindo a manutenção da segurança e da regularidade das operações aéreas;

7.5.4 Certificado de homologação da aeronave expedido pela ANAC e ANATEL;

7.5.5 Certidão de cadastro de aeronave não tripulada – uso não recreativo – ANAC para o ramo de atividade de “aerolevantamento – aerofotogrametria”, onde constam as especificações da aeronave não tripulada.

7.5.6 Declaração de que a aeronave possui GPS para a orientação do cumprimento do plano de voo;

7.5.7 Registro da patente junto INPI – Instituto Nacional Propriedade Industrial para Sistema de Informações Geográficas, o qual deverá ser integrado ao Sistema de Tributário do Município de SANTA FÉ DO SUL/SP (Modulo de Cadastro Imobiliário), para o Software descrito no subitem 5.2;

7.5.8 Comprovante de sistema de mapeamento móvel terrestre de veículo utilizado no mapeamento;

7.5.9 Certificado de Calibração de cada câmera do sistema de mapeamento móvel terrestre.

7.6 Os documentos constantes nos subitens 7.5.1 a 7.5.9 deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato;

7.6.1 O prazo de que trata o subitem 7.6 poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, uma única vez, desde que solicitado em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo e com anuência da administração pública municipal;

7.6.2 O não cumprimento do que dispõe o subitem 7.6 ensejará em rescisão contratual, no que couber, com apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Sancionatório.





7.7 A Ordem de Serviço Definitiva será dada em até 05 (cinco) dias, a contar da entrega total dos documentos constantes nos subitens 7.5.1 a 7.5.9.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação ficou determinado em R\$ 417.333,33 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser pago em seis parcelas mensais de igual valor conforme Solicitação de Fornecimento.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo;

9.4 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, nos locais indicados no subitem 6.2, no prazo estipulado no subitem 6.1.1 deste Termo de Referência, a contar do envio da Solicitação de Fornecimento;

9.4.1 A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada via SEI-CIDADES, ficando ciente a empresa de que o prazo de entrega contará a partir da data constante no sistema, não sendo aceito como alegação para não cumprimento do prazo a falta de acesso ao e-mail ou sistema;

9.4.2 A empresa se obriga a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, respeitando o cronograma de etapas descrito, a contar da notificação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação;

9.4.3 Fica sob a responsabilidade da empresa a retirada, nos locais indicados, dos materiais que deverão ser substituídos, ocorrendo o processo logístico as suas expensas;

9.4.4 Quando da reparação de erros nos serviços prestados não será admitida prorrogação de prazo;

9.4.5 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da prestação do serviço em desconformidade ao contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;





- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:
- 9.8.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.8.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.8.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.8.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial;
- 9.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 9.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica dos serviços decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto utilizado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo;
- 9.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
- 9.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES;

10.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da contratada;

10.6 Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.7 Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.8 Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.9 Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período;

10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.13 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado;

10.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:





PREFEITURA

DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

- 11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1** Advertência, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.3** Multa:
 - 11.3.1** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 11.3.2** Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 11.3.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.3.4** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8”, de 5% a 20% do valor do contrato;
 - 11.3.5** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor do contrato;
 - 11.3.6** Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;
 - 11.3.7** Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor do contrato;
 - 11.3.8** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.3.9** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.3.10** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);





11.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.3.12.1 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.7 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021);

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o





contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LGPD

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

12.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo;

12.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

12.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

12.2.3 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta;

12.3.1 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

12.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;





12.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação;

12.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

12.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

12.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

12.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

12.9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

12.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato;

12.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

12.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, a saber: organograma 02.002.00021 – Secretaria de Administração, ficha 75, aplicação 110.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39.05, fonte 01, no valor global de R\$ 417.333,33.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)
(papel timbrado da empresa)

_____ - __, __ de _____ de 2025.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial à Concorrência Eletrônica nº __/2025 - Processo nº __/2025.

Dados da Licitante: razão social, CNPJ, IE, e-mail, telefone, endereço e dados bancários.

Dados pessoais do responsável pela empresa licitante: (responsável pela assinatura do futuro contrato):

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

RG: CPF: Estado Civil: Profissão: Nacionalidade:

Endereço Completo: Telefone: E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para : *“contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul	UN	01		
02	Consultoria tributária para elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	UN	01		
TOTAL					

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.

- **DECLARAÇÕES:** Declaração de que nossa proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

-Declaramos que em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos incorridos **na data da apresentação desta proposta**, contemplando o atendimento a todas as especificações do objeto contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Concorrência Eletrônica nº __/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, telefone, e-mail neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), e-mail, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta;
- d) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- f) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- k) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- l) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

m) que possui instalações, pessoal técnico e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

n) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término da execução do serviço.

o) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do
responsável/procurador Cargo do
responsável/procurador
N.º do CPF





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ESTABELECIDA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. Nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.O objeto do presente instrumento é a “*contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.*”

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Edital da Licitação;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo.





2.1.1. A prorrogação de que trata o item 2.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

2.2. O Início da execução do objeto será contado a partir da emissão da Ordem de Início de serviço e deverá ser executado conforme cronograma abaixo:

ETAPA	PRAZO
Georreferenciamento	60 Dias
Implantação do Software SIG	15 Dias
Treinamento de uso do Software SIG	15 Dias
Elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	30 Dias

2.3. O prazo estipulado no cronograma disposto no subitem 2.2. poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, desde que dentro da vigência da contratação, conforme fulcra o subitem 2.1 e com justificativa da empresa do motivo da prorrogação e anuência do órgão demandante;

2.4. As comunicações entre contratada e contratante se fará exclusivamente por meio do SEI-CIDADES, inclusive para fins de assinatura, aditamento, supressão, apostilamento e/ou abertura de processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____, para a prestação de serviço especificada abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul	UN	01		
02	Consultoria tributária para elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	UN	01		
TOTAL					

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 04/25 - PROCESSO Nº 1039/25 - Fls. 80





5.1.1 A prestação de serviço iniciará da assinatura do Contrato, devendo este ser executado em conformidade ao cronograma abaixo apresentado:

ETAPA	PRAZO
Georreferenciamento	60 Dias
Implantação do Software SIG	15 Dias
Treinamento de uso do Software SIG	15 Dias
Elaboração da Nova Planta Genérica de Valores	30 Dias

5.1.2 O prazo estipulado no cronograma disposto no subitem 5.1.1 poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, desde que dentro da vigência da contratação, conforme fulcra o subitem 5.2.1 e com justificativa da empresa do motivo da prorrogação e anuência do órgão demandante;

5.1.3 As comunicações entre contratada e contratante se fará exclusivamente por meio do SEI-CIDADES, inclusive para fins de assinatura, aditamento, supressão, apostilamento e/ou abertura de processo administrativo sancionatório.

5.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, em até 10 (dez) dias, após a liquidação da Nota Fiscal, conforme art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

5.2.2 Condiciona-se o pagamento a:

5.2.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste DFD;

5.2.2.2 Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

5.2.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do serviço e peças utilizadas, conforme itens objeto deste DFD, devidamente atestada pela unidade, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES;





- 7.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da contratada;
- 7.6 Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.9 Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período;
- 7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.13 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado;
- 7.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;





8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Edital e seus Anexos, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo;

8.4 Prestar os serviços objeto do Edital e seus Anexos, nos locais indicados no subitem 6.2, no prazo estipulado no subitem 6.1.1 do Termo de Referência, a contar do envio da Solicitação de Fornecimento;

8.4.1 A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada via SEI-CIDADES, ficando ciente a empresa de que o prazo de entrega contará a partir da data constante no sistema, não sendo aceito como alegação para não cumprimento do prazo a falta de acesso ao e-mail ou sistema;

8.4.2 A empresa se obriga a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, respeitando o cronograma de etapas descrito, a contar da notificação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação;

8.4.3 Fica sob a responsabilidade da empresa a retirada, nos locais indicados, dos materiais que deverão ser substituídos, ocorrendo o processo logístico as suas expensas;

8.4.4 Quando da reparação de erros nos serviços prestados não será admitida prorrogação de prazo;

8.4.5 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da prestação do serviço em desconformidade ao contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:

8.8.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.8.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;





- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial;
- 8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 8.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica dos serviços decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto utilizado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo;
- 8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
- 8.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1.GESTOR DO CONTRATO

- 9.1.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Diretor-Geral de Administração, conforme Portaria nº 264/2024, ao qual caberá a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização junto ao Setor de Licitações;
- 9.1.1.1 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício junto ao Sistema SEI-Cidades, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo Fiscal do Contrato;
- 9.1.1.2 O ofício expedido pelo Gestor do Contrato ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo: ordem de serviço, recebimento provisório, recebimento definitivo, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;
- 9.1.1.3 Caberá ao Gestor do Contrato o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.
- 9.1.2 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.1.3 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.1.4 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnicos e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente





definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.1.5 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024;

9.1.6 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.1.7 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

9.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. A execução da contratação será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, estando este formalmente designado, com respectivo aceite, conforme Documento de Formalização de Demanda;

9.2.2 O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2.3. O Fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

9.2.5. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprezadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor;

9.2.7. O Fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.2.8. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.2.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.10. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.11. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL:

10.1. AEROFOTOGRAMETRIA:

10.1.1. A empresa contratada ficará responsável por realizar a aerofotogrametria, devendo elaborar a base digital georreferenciada, ortofotos na escala 1:1000 para 20,13769221 km², sendo 18,43506400 km² (cidade) e 1,70262821 km² (ranchos), compreendendo as áreas urbanas e bairros isolados, com resolução de pixel ou GSD^[1] entre 5 cm a 10 cm;

10.1.2. A geração das ortofotos deverão ser feitas considerando o modelo digital do terreno (MDT) de forma a evitar qualquer tipo de imperfeição nos produtos resultantes;

10.1.3. O pós-processamento para geração de ortofotos e ortomosaicos digitais deverá permitir a disposição em recortes com dimensões de 1 km² para toda a área urbana do município;

10.1.4. O aerolevanteamento deverá ser realizado com sobreposição longitudinal (entre imagens) de 70% e sobreposição lateral (entre faixas) de 70% para a área urbana do município, sendo que o processo deverá ser realizado com câmera métrica, sistema inercial (IMU) e receptor de dupla frequência GNSS integrado e embarcado na aeronave na tomada dos dados, de modo a evitar variações nos instrumentos ou características do voo (altura, velocidade, etc.), visando maior garantia de precisão e evitando gerar problemas na comparação das áreas.

10.1.5. A precisão do sistema para planimetria deverá ser de no mínimo até 3,0 x GSD; e, para a altimetria, até 4,0 x GSD, atendendo ao PEC classe A (Padrão de Exatidão Cartográfica);

10.1.6. Deverão ser realizados balanceamento e correção radiométrica na geração de ortofotos. O software de pós-processamento das imagens deverá ser capaz de corrigir as diferenças de tonalidade entre as fotos e faixas de vôo devido a condições atmosféricas e momentos distintos de tomada de fotos. Após o processamento, as diferenças radiométricas entre as ortofotos não deverão ser perceptíveis a olho nu;

10.1.7. Todas as informações espaciais, imagens e arquivos digitais disponibilizados deverão ser definidos de acordo com os parâmetros de Datum SIRGAS2000 e Projeção Cartográfica Universal Transversal Mercator (UTM);

10.1.8. Execução da cobertura aerofotogramétrica através de voo BVLOS (Beyond Visual Line of Sight) não tripulado, sendo a especificação de um GSD de 5 até 10 centímetros (temos a premissa de um voo acima de 120 metros em relação ao solo (400 ft);

10.2. DO SOFTWARE: SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS:

10.2.1 DO ACESSO:

10.2.1.1 Desktop:

10.2.1.1.1 Sistema multiusuário, com funcionamento em rede (ambiente cliente/servidor), considerando que a base cartográfica e o banco de dados estarão disponíveis no servidor;

10.2.1.1.2 O sistema deverá armazenar os dados vetoriais (feições gráficas) em banco de dados padrão SQL;

10.2.1.1.3 O sistema deverá estar disponível e licenciado para funcionar em qualquer computador da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP, sem limites de cópias ou licenças e isento de custo adicional;

10.2.1.1.4 O software para instalação do sistema deverá estar disponível para o administrador do sistema na Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP implantar em novas estações da rede local;

10.2.1.1.5 O sistema deverá dispor de login e senha de acesso para controle de níveis de permissões, com permissões inclusive só para consultas;





10.2.1.1.6 O sistema deverá exibir os mapas em escalas diferentes, permitindo a visualização de um imóvel pesquisado em diversos níveis, sendo que o usuário poderá escolher a escala no momento da pesquisa nas telas de cadastros;

10.2.1.1.7 Sistema deverá realizar pesquisas com demarcações com cores e símbolos ilustrativos. Quando da realização de uma pesquisa, os lotes selecionados deverão apresentar uma marcação visual identificando os elementos selecionados;

10.2.1.1.8 O sistema deverá dispor de sincronia de navegação entre mapas e objetos abertos, de forma que ao se movimentar no mapa os demais objetos referenciem o mesmo ponto selecionado;

10.2.1.1.9 O sistema deverá permitir a seleção de imóveis através da manipulação do mapa, onde a partir de um ponto central seja possível traçar um círculo ou retângulo e que todos os centroides de imóveis envolvidos sejam marcados e selecionados;

10.2.1.1.10 O sistema deverá dispor de ferramentas para cálculo de distâncias, sendo que ao clicar em dois pontos no mapa o sistema mostra a distância em metros, e quando clicar nos pontos seguintes mostra a soma de todos os trechos a distância entre os últimos dois. Esses valores devem ser visíveis para o usuário na tela principal do SIG;

10.2.1.1.11 O Sistema deverá dispor de ferramenta para calcular de distâncias e áreas, sendo que ao clicar nos locais desejados no mapa o sistema deverá através de uma tela ou tabela mostrar os valores das áreas ou distâncias em diversos sistemas de medidas como metros, metros quadrados, km, km quadrado, hectares, alqueires;

10.2.1.1.12 O sistema deverá permitir após a realização de uma pesquisa tabular, a exportação dos dados para arquivo formato txt (texto) e para formatos XML (web);

10.2.1.1.13 O sistema deverá ao mesmo tempo abrir a base cartográfica e a base de dados, permitir localizar imóveis a partir da base de dados através do fornecimento do código, nome do proprietário, endereço do imóvel ou outro atributo presente na tabela de Edificação, e também a partir da base cartográfica de forma espacial através do clique do mouse sobre um determinado imóvel;

10.2.1.1.14 O sistema proposto deverá ser INTEGRADO, com suas funcionalidades modularizadas devendo gerenciar de forma integrada os dados gráficos (espaciais) e alfanuméricos, de forma transparente ao usuário;

10.2.1.1.15 As informações da base de dados deverão estar contidas no mesmo banco de dados e as feições cartográficas no mesmo mapa georreferenciado;

10.2.1.1.16 O sistema deverá também permitir o gerenciamento de objetos vinculados a um determinado imóvel. Entende-se por objetos vinculados, a possibilidade de anexar a um determinado imóvel, fotos digitais, documentos de editores de texto, imagens rasterizadas, arquivos de "CAD", entre outros objetos. Para cada objeto, o sistema deverá permitir a configuração do software necessário para a sua manipulação, permitindo a chamada do mesmo através do menu principal de maneira simples e usual;

10.2.1.1.17 A empresa contratada deverá prover treinamento tanto para o corpo técnico, quanto para os usuários do software proposto;

10.2.1.1.18 O sistema deverá funcionar de forma totalmente autônoma, para abrir a base cartográfica e conectar-se ao banco de dados, sem a necessidade de utilização de outras plataformas gráficas;

10.2.1.1.19 O sistema deverá armazenar todas as imagens no mesmo banco de dados das informações vetoriais e de modo contínuo (sem recortes de imagens);

10.2.1.1.20 O sistema deverá realizar cadastros customizados dos seguintes elementos abaixo, ressaltando que tais cadastros deverão ser associados às entidades gráficas:

10.2.1.1.20.1 Bairros;

10.2.1.1.20.2 Trechos de logradouros;

10.2.1.1.20.3 Lotes;





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

- 10.2.1.1.20.4 Imóveis;
- 10.2.1.1.20.5 Quadras;
- 10.2.1.1.20.6 Edificação de destaques;
- 10.2.1.1.20.7 Rodovias;
- 10.2.1.1.20.8 Árvores;
- 10.2.1.1.20.9 Pontos de Iluminação Pública;
- 10.2.1.1.20.10 O sistema deverá realizar a geração de mapa temático através dos atributos dos elementos gráficos mencionados no item anterior.
- 10.2.1.1.20.11 Telas de Cadastro Imobiliário: Criação de telas do imobiliário, de acordo com os atributos existentes no banco de dados do cadastro imobiliário da prefeitura e serão para os elementos realizados do item anterior;
- 10.2.1.1.20.12 Criação de rotina de importação de dados para secretarias. Deverá ser desenvolvida uma rotina de importação de dados, através de planilhas XLS. Objetivo através de arquivos XLS devidamente estruturado, importar os dados para a base do geoprocessamento, e assim utilizar os dados espacialmente e nas demais funções como Mapa Temático para qualquer informação da Prefeitura;
- 10.2.1.1.20.13 Criação do módulo consulta rápida para as pesquisas de dados de imóveis, lotes e quadras cadastrados no banco de dados da Prefeitura;
- 10.2.1.1.20.14 O sistema deverá emitir CERTIDÃO DE CONFRONTANTES, onde o operador indica o lote principal e os demais lotes que fazem divisa com o mesmo, e o sistema emita documento com dados cadastrais dos imóveis envolvidos e a imagem dos lotes selecionados e dos logradouros ligados a estes lotes;
- 10.2.1.1.20.15 O sistema deverá emitir uma ficha cadastral do imóvel com as principais características e conter a porção do mapa para mostrar a sua localização e croqui do terreno/edificação;
- 10.2.1.1.20.16 Buffer Dinâmico: O Sistema deverá disponibilizar ou permitir ferramenta de Buffer, onde o usuário, através da seleção de um elemento no mapa, poderá criar buffer para seleção de área, dinamicamente;
- 10.2.1.1.20.17 Direção norte: o Sistema deverá permitir ao usuário a indicação do Norte, com uso da ferramenta “Rotação Mapa”, a direção do norte será atualizada conforme rotação;
- 10.2.1.1.20.18 Entende-se pelo termo “Cadastro” a inclusão, alteração, exclusão e consulta de informações no banco de dados e na base cartográfica. Por medidas de segurança, deverão ser criadas senhas de acesso para as consultas realizadas fora do departamento de cadastro da Prefeitura, ficando o controle destas a cargo da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP. As funcionalidades descritas nesse item podem ser modificadas conforme a necessidade da Prefeitura de SANTA FÉ DO SUL/SP, bem como a inclusão de novas funcionalidades, mediante um estudo de viabilidade;
- 10.2.1.1.20.19 Customização de ferramenta para identificação de dados imobiliários irregulares na Prefeitura. Ex: área construída, logradouros, zoneamento, bairros, posicionamento em quadras e outros;
- 10.2.1.1.20.20 O Sistema deverá ser integrado com o sistema Imobiliário da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP conforme o sistema e banco de dados existente na prefeitura no momento do desenvolvimento do projeto sendo que será necessária para o cadastro de Lotes e Imóveis. A conexão com o banco de dados imobiliário será feita por rotina de atualização automática através de arquivos externos, a qual a contratada terá que solicitar à Prefeitura quais os dados necessitarão para essa integração. Cada registro deve conter obrigatoriamente um campo de chave única para identificação do imóvel, do bairro, logradouro, etc. Essa chave única será fornecida pela Prefeitura e serve para identificação do dado junto ao Sistema Imobiliário;





10.2.1.1.20.21 O sistema deverá permitir a exportação do mapa visualizado em tela ou através de seleção: imagem – JPG, BMP e outros formatos, vetoriais – DXF, MID/MIF, SHP, KMZ (Google Earth);

10.2.1.1.20.22 Permitir a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in), redução (zoom out), arrastamento do mapa (pan), ampliação e redução com uso do “scroll” do mouse (zoom in/out);

10.2.1.1.20.23 Exibir a coordenada geográfica da posição desejada através do posicionamento do mouse sobre o mapa;

10.2.1.1.20.24 O sistema deverá dispor de ferramentas para impressão do mapa sendo que:

10.2.1.1.20.25 Ao abrir a ferramenta o sistema automaticamente identifique as impressoras instaladas no computador assim como seus recursos;

10.2.1.1.20.26 Dispor de função que possibilite o usuário configurar escala do mapa, incluir informações como data e descrição da impressão, inserir o brasão da prefeitura;

10.2.1.20.27 Possibilitar ao usuário pré visualizar a impressão.

10.2.1.2 Web:

10.2.1.2.1 O sistema de informação geográfica deverá funcionar em ambiente WEB;

10.2.1.2.2 Permitir a visualização de mapa georreferenciado;

10.2.1.2.3 Possuir seletores de mapas base (ortofoto, imagem de satélite, base cadastral, etc.);

10.2.1.2.4 Ter a possibilidade de habilitar e desabilitar camadas de mapas temáticos, onde serão divididas e organizadas por área específica;

10.2.1.2.5 Exibir a coordenada geográfica da posição desejada através do posicionamento do mouse sobre o mapa;

10.2.1.2.6 Permitir a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in), redução (zoom out), arrastamento do mapa (pan), ampliação e redução com uso do “scroll” do mouse (zoom in/out);

10.2.1.2.7 Possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa;

10.2.1.2.8 Permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa;

10.2.1.2.9 Permitir navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município de SANTA FÉ DO SUL/SP, referente a parcela e suas unidades imobiliárias;

10.2.1.2.10 Permitir a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc.), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada;

10.2.1.2.11 Possuir as telas de cadastros georreferenciadas como no SIG Desktop para o módulo do cadastro imobiliário.

10.2.1.2.12 Ferramenta para cadastro automático de zoneamento. O SIG deverá ter funcionalidade para o cadastro automático de zoneamento, sendo que ao clicar em um determinado imóvel/lote o sistema identifique automaticamente o zoneamento.

10.2.2 DA INTEGRAÇÃO DOS MÓDULOS:

10.2.2.1 Integração SIG e Sistema de IPTU:

10.2.3.1.1 O Sistema deverá ter ferramenta para integração com o sistema de IPTU da prefeitura. As informações geradas pelo SIG como áreas dos terrenos, área construída e zoneamento devem ser disponibilizadas de forma automática para o sistema de IPTU. Fica de responsabilidade da prefeitura comunicar a empresa, quando deverá realizar a integração dos dados gerados ao sistema de IPTU da Prefeitura.

10.2.2.2 Integração SIG Web e Desktop:





10.2.2.2.1 Os módulos Web e desktop devem estar com os bancos de dados do cadastro imobiliário integrados, no qual as informações de cadastro e espaciais atualizados por um módulo devem estar disponíveis no outro automaticamente.

10.2.3 DOS MÓDULOS:

10.2.3.1 Modulo de Iluminação pública:

10.2.3.1.1 O Sistema deverá possuir modulo para o cadastro geográfico de iluminação pública sendo:

10.2.3.1.2 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: Poste; Tipo Poste;

10.2.3.1.3 Os postes devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente) e tipo do poste (ornamental, concreto, etc.);

10.2.3.1.4 Permitir que o usuário liste os registros de Iluminação pública em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de Iluminação pública ao ser selecionado na tabela;

10.2.3.1.5 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado ponto de Iluminação pública, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

10.2.3.1.6 Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma Iluminação pública selecionada no mapa do SIG, informando os seguintes dados: Tipo de Manutenção; Comentário;

10.2.3.1.7 O sistema deve alterar a identificação gráfica do ponto de Iluminação pública no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada no ponto, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;

10.2.3.1.8 Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

10.2.3.1.9 Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de Iluminação pública correspondente a solicitação;

10.2.3.1.10 Permitir que o usuário selecione no mapa uma Iluminação pública e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquele ponto, exibindo uma listagem em forma de tabela;

10.2.3.1.11 Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de um ponto de Iluminação pública selecionada no mapa do SIG ou a partir de uma solicitação de manutenção anteriormente aberta, informando os seguintes dados: Equipe de Manutenção Responsável; Tipo de Serviço; Comentário;

10.2.3.1.12 Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

10.2.3.1.13 Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do ponto de iluminação relacionada a ordem de serviço;

10.2.3.1.14 O sistema deverá possuir modulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo da Iluminação Pública, sendo:

10.2.3.1.14.1 APP deverá permitir o cadastro dos pontos de iluminação pública com os mesmos atributos do SIG;

10.2.3.1.14.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos pontos de iluminação pública, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

10.2.3.1.14.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do ponto de iluminação pública;

10.2.3.1.14.4 APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções cadastradas para um determinado ponto de iluminação e atualizá-las.





10.2.3.1.15 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos de iluminação pública devem ser sincronizadas nos dois módulos.

10.2.3.2 Módulo de Arborização:

10.2.3.2.1 O Sistema deverá possuir módulo para o cadastro geográfico de arborização sendo:

10.2.3.2.2 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: Árvore; Boletim Cadastral (Características e Situações); Tipos de Serviço (poda, plantio, remoção, manejo, tratamento, etc.); Manutenção conforme tipo de serviço; Solicitação conforme tipo de serviço;

10.2.3.2.3 As árvores devem possuir no mínimo, campos como código único e incremental, endereço (logradouro e número predial do qual a árvore se encontra mais próxima) e data do cadastro;

10.2.3.2.4 Permitir que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela;

10.2.3.2.5 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

10.2.3.2.6 Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG, informando os seguintes dados: Tipo de Manutenção; Comentário;

10.2.3.2.7 O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada na árvore, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;

10.2.3.2.8 Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

10.2.3.2.9 Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore correspondente a solicitação;

10.2.3.2.10 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquela árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;

10.2.3.2.11 Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG ou a partir de uma solicitação de manutenção anteriormente aberta, informando os seguintes dados: Equipe de Manutenção Responsável; Tipo de Serviço; Comentário;

10.2.3.2.12 O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado manutenção na mesma, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;

10.2.3.2.13 Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

10.2.3.2.14 Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore relacionada a ordem de serviço;

10.2.3.2.15 Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas à árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;

10.2.3.2.16 Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização da árvore;

10.2.3.2.17 O sistema deverá possuir modulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo de árvores, sendo:

10.2.3.2.18 APP deverá permitir o cadastro de árvores com os mesmos atributos do SIG;

10.2.3.2.19 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos de árvores, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;





- 10.2.3.2.20 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada das árvores;
- 10.2.3.2.21 APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções cadastradas para uma determinada árvore e atualizá-las.
- 10.2.3.2.22 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro de árvores devem ser sincronizadas nos dois módulos.
- 10.2.3.3 Módulo de Gerenciamento de cadastro público georreferenciado:
- 10.2.3.3.1 O sistema deverá conter módulo para o cadastro georreferenciado de patrimônio público, contendo as informações como localização, características e fotos;
- 10.2.3.3.2 O módulo de cadastro georreferenciado de patrimônio público deverá conter tela de cadastro de tipo de patrimônio público, no qual o usuário poderá cadastrar os tipos de patrimônio desejado como, por exemplo, sinalização de trânsito, praças, drenagem, etc;
- 10.2.3.3.3 O módulo de cadastro georreferenciado de patrimônio público deverá conter tela de cadastro de patrimônio público no qual o usuário poderá através de um ponto georreferenciado no mapa cadastrar o patrimônio desejado e cadastrar o tipo cadastro previamente no sistema. Neste cadastro deverá possuir atributos para o usuário cadastrar também sua localização e fotos;
- 10.2.3.3.4 O sistema deverá possuir ferramenta para controle de ações/manutenção para os patrimônios públicos cadastrados, no qual o usuário poderá cadastrar os tipos de manutenção para tipo de patrimônio público, sendo que o controle deverá conter:
- 10.2.3.3.4.1 Possibilidade de incluir, excluir e alterar as ações/manutenções;
- 10.2.3.3.4.2 Programar as ações/manutenções;
- 10.2.3.3.4.3 Gerenciamento das ações/manutenções programadas (em aberto, concluída, programada, etc.);
- 10.2.3.3.4.4 Relatórios por localização, tipo de patrimônio, tipo de manutenção e situação;
- 10.2.3.3.4.5 O sistema deverá possuir módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo de patrimônios público, sendo:
- 10.2.3.3.4.5.1 APP deverá permitir o cadastro de patrimônio público com os mesmos atributos do SIG;
- 10.2.3.3.4.5.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos de patrimônio público, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;
- 10.2.3.3.4.5.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada de patrimônio público;
- 10.2.3.3.4.5.4 APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções/ações cadastradas para um determinado patrimônio público e atualizá-las.
- 10.2.3.3.4.5.5 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro de patrimônio público devem ser sincronizadas nos dois módulos.
- 10.2.3.4 Módulo de Trânsito:
- 10.2.3.4.1 O Sistema deverá possuir modulo para cadastro geográfico de Trânsito sendo:
- 10.2.3.4.2 Cadastro georreferenciado de ocorrências de acidentes de trânsito;
- 10.2.3.4.3 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML dos acidentes de trânsito;
- 10.2.3.4.4 Os cadastros devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente), tipo de acidente e demais informação a serem definidos posteriormente pela prefeitura;
- 10.2.3.4.5 Permitir que o usuário liste os registros de acidentes em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do local do cadastro ao ser selecionado na tabela;
- 10.2.3.4.6 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado cadastro, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;
- 10.2.3.4.7 O sistema deverá possuir módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo das ocorrências de trânsito, sendo:





10.2.3.4.7.1 APP deverá permitir o cadastro dos acidentes de trânsito com os mesmos atributos do SIG;

10.2.3.4.7.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos acidentes de trânsito, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

10.2.3.4.7.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do ponto do acidente.

10.2.3.4.7.4 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos da ocorrência de trânsito devem ser sincronizadas nos dois módulos;

10.2.3.4.7.5 Cadastro de georreferenciado de Elementos de Sinalização de Trânsito:

10.2.3.4.7.5.1 Cadastro de Elementos de Sinalização de trânsito, sendo sinalização Vertical (Placas) e Sinalização Horizontal (Faixas, Marcas, etc.);

10.2.3.4.7.5.2 Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML da sinalização de trânsito;

10.2.3.4.7.5.3 Os cadastros devem possuir no mínimo, campos como código de identificação, endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente), tipo e demais informação a serem definidos posteriormente pela prefeitura;

10.2.3.4.7.5.4 Permitir que o usuário liste os cadastros de sinalização de trânsito em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do local do cadastro ao ser selecionado na tabela;

10.2.3.4.7.5.5 Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado cadastro, e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados.;

10.2.3.4.7.5.6 O sistema deverá possuir modulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo dos elementos de sinalização de campo, sendo:

10.2.3.4.7.5.6.1 APP deverá permitir o cadastro dos elementos de sinalização de trânsito com os mesmos atributos do SIG;

10.2.3.4.7.5.6.2 APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos dos acidentes de trânsito, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada;

10.2.3.4.7.5.6.3 APP deverá possuir ferramenta para capturar a coordenada do local da sinalização de trânsito;

10.2.3.4.7.5.6.4 O SIG e o APP deverão ser integrados, sendo que as informações do cadastro dos pontos da sinalização de trânsito, devem ser sincronizadas nos dois módulos.

10.2.4 TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

10.2.4.1 Durante a fase de implantação, a CONTRATADA deverá aplicar para os usuários do(s) sistema(s) contratado(s) treinamento para utilização das funcionalidades e rotinas do(s) sistemas, observados os prazos, carga horária e quantidade de usuários, previstos neste termo de referência. Para a execução do treinamento deverão ser consideradas as seguintes especificações:

10.2.4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor(es) qualificado(s) para ministrar o(s) treinamento(s), detentor de pleno domínio das rotinas e funcionalidades dos sistemas a serem apresentados aos futuros usuários;

10.2.4.1.2 A CONTRATANTE designará, dentre os servidores indicados a receberem o(s) treinamento(s), os responsáveis que serão os replicadores da capacitação de usuários em treinamentos internos futuros, de acordo com a indicação dos replicadores de cada sistema;

10.2.4.1.3 O Treinamento deverá ser realizada com carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 40 (quarenta) horas de acordo com a complexidade de cada sistema;

10.2.4.1.4 As instalações físicas, equipamentos e materiais quando necessários para a aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela CONTRATANTE;

10.2.4.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar lista de presença dos servidores que compareceram às atividades, as quais deverão ser assinadas pelos presentes;





10.2.4.1.6 Ao final de cada treinamento a CONTRATADA deverá realizar processo de avaliação sobre o treinamento realizado, objetivando a avaliação de eficiência do conteúdo treinado e do instrutor;

10.2.4.1.7 Os custos inerentes às despesas de hospedagem, alimentação e transporte do(s) instrutor(es) designado(s) para ministrar os treinamentos serão arcados pela própria CONTRATADA;

10.2.5 DEMAIS CONDIÇÕES:

10.2.5.1 Certidão de Uso de Solo:

10.2.5.1.1 O Sistema Web deverá dispor de ferramenta para gerar certidão de uso de solo;

10.2.5.1.2 Para gerar a certidão o sistema deverá conter ferramenta para que o usuário informe pelo endereço ou pelo número do cadastro imobiliário;

10.2.5.1.3 Após informar os dados do imóvel o sistema deverá emitir a Certidão conforme modelo de certidão a ser definido pela prefeitura;

10.2.5.1.4 O sistema deverá dispor de cadastro de zoneamento para o cadastro de informações e parâmetros da lei de uso e ocupação do solo disponível somente para os servidores da prefeitura;

10.2.5.1.5 O Sistema deverá controlar as certidões geradas pelos contribuintes para controle dos servidores da prefeitura;

10.2.5.2 Condições Gerais:

10.2.5.2.1 Será necessário a disponibilização de uma rede com IP fixo, com acesso ao servidor. O Servidor deverá ser Windows com acesso disponível ao IIS (Internet Information Services). A prefeitura deverá fornecer uma rede com acesso ao servidor, via VPN ou através da conexão na rede da própria prefeitura. Preferencialmente que todos os sistemas sejam configurados na mesma máquina (banco de dados, IIS, sistemas), caso não for possível, todas as máquinas devem possuir IP fixo, fornecido pela prefeitura. Usuário com acesso administrador para configuração do IIS;

10.2.5.3 Serviço de Implantação do SIG:

10.2.5.3.1 Entende-se por implantação, o conjunto de atividades necessárias para instalar, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas, do sistema aplicativo (software) conforme segue:

10.2.5.4 Modelagem dos Dados:

10.2.5.4.1 A empresa contratada deverá apresentar a Contratante a modelagem conceitual do banco de dados geográfico a ser implantado, com base nas informações do banco de dados do cadastro técnico. A modelagem passará pela aprovação da Contratante e será a base de conhecimento do funcionamento do SIG. Também deve estar previsto na modelagem, a documentação da integração entre as duas bases de informações: a correspondente ao banco de dados geográfico e a do banco de dados cadastral da Contratante;

10.2.5.5 Arquitetura do Fluxo de Informações:

10.2.5.5.1 A empresa contratada deverá apresentar fluxograma dos processos de entrada e saída das informações geográficas, no âmbito municipal. Esta etapa visa a documentação do círculo das informações geográficas, na seguinte ordem:

10.2.5.5.2 A entrega padronizada de arquivos digitais;

10.2.5.5.3 O acesso das informações pelos técnicos municipais de diversas secretarias;

10.2.5.5.4 A responsabilidade do processamento das informações pelos técnicos da Contratante;

10.2.5.5.5 Visualizações dos resultados das informações, por técnicos e administradores da Contratante.

10.2.5.5 Criação do Ambiente de Georreferenciamento:

10.2.5.5.1 A Contratante utilizará software CAD próprio (Computer Aided Design) para realizar os desenhos técnicos, relativos à manutenção da base cartográfica após a implantação final dos serviços de georreferenciamento, compatíveis com o Portal WEB, o qual servirá para fazer o desenho e exportação da cartografia. A Contratante se responsabilizará pela hospedagem das





aplicações no servidor, e a empresa contratada o devido suporte técnico para a instalação dos itens abaixo:

10.2.5.5.2 Sistema de desenvolvimento de aplicações espaciais para visualização em ambiente web.

10.2.5.6 Aplicação servidor web:

10.2.5.6.1 A Contratante ficará responsável pelo fornecimento do IP fixo do servidor, assim como a liberação de portas para o servidor corporativo da empresa contratada, permitindo o desenvolvimento e suporte remoto do SIG;

10.2.5.7 Validação e associação do cadastro imobiliário municipal:

10.2.5.7.1 O objetivo desta atividade é a validação e conferência do cadastro técnico existente da Contratante. O cadastro atual tem registros e apontamentos, que deverão ser atualizados, processados e validados pela empresa contratada, tais como:

10.2.5.7.1.1 A ausência de chave de ligação com o cadastro técnico;

10.2.5.7.1.2 A inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais;

10.2.5.7.1.3 A validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.

10.2.5.8 Validação da cartografia vigente:

10.2.5.8.1 A Contratante possui informações pontuais e precisa gerar uma base cadastral, elaborada nos padrões GIS (Geographic Information System), que sirva de base de trabalho para toda a equipe técnica da contratante. Esta nova Base deve possuir no mínimo as camadas: Loteamentos, Lotes, Quadras, Logradouros, Bairros, Perímetro Urbano e Setores. De posse destas informações, a empresa contratada deverá:

10.2.5.8.1.1 Analisar o posicionamento atual em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente;

10.2.5.8.1.2 Organizar as codificações de cadastro existente nas bases geográficas;

10.2.5.8.1.3 Aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a esta, caso existam. O objetivo posterior é reunir estas informações e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pela Contratante, para a atualização cadastral da área urbana.

10.2.5.9 Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral:

10.2.5.9.1 Atualmente, na base cartográfica do Município, no que tange a área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município.

10.2.5.10 Inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais:

10.2.5.10.1 Existe a necessidade de avaliar estas ligações entre as duas bases de informação. Com isto, a empresa contratada deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos. Para isso, tendo como instrumento de auxílio de validação: O nome, CPF e endereço dos contribuintes; Boletins de Informação Cadastral, que contém a codificação correta; Mapa de quadras e da aprovação de loteamentos.

10.2.5.11 Validação da geometria:

10.2.5.11.1 Algumas geometrias presentes no cadastro atual podem não ser condizentes com a imagem ortorretificada que o Município utiliza e nem com a cartografia. Utilizando-se das imagens novas, de plantas de quadras e dos loteamentos, a empresa contratada deverá apontar possíveis discrepâncias, entre o que está presente no cadastro e o que está presente na base cartográfica, ao município, o qual deverá buscar a situação legal atualizada e repassar mapas, matrículas ou projetos de parcelamentos que sirvam para realizar as correções da cartografia.

10.3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

10.3.1 ATUALIZAÇÃO DA VETORIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DA BASE CARTOGRAFICA DIGITAL:





10.3.1.1 A contratada deverá realizar a vetorização da base cartográfica digital e atualização do cadastro técnico imobiliário, com aproximadamente 21.000 mil unidades, na área de expansão urbana da cidade de SANTA FÉ DO SUL/SP a partir de todos os elementos gráficos pertencentes as áreas urbanas da foto aérea, com confrontamento das áreas das edificações e lotes pertencentes ao banco de dados atual da Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DO SUL/SP, com as novas medidas dos lotes e das coberturas (telhados) dos imóveis extraídas das imagens, e interligação e alimentação de todas as informações no Sistema de Informações Geográficas (SIG);

10.3.1.2 Todo desenho vetorial no SIG deverá ter informações cadastradas e suas respectivas telas de cadastro para manipulação de suas informações;

10.3.1.3 Os elementos a serem vetorizados são: quadras, meio-fio, divisas de imóveis, contornos prediais, contorno de terrenos, eixos de ruas, nome de logradouros, rodovias, ferrovias, hidrografias divisa de bairros, copas de árvores, sendo que o produto final será entregue em um arquivo único, formando a base cartográfica digital completa da cidade de SANTA FÉ DO SUL/SP;

10.3.1.4 O trabalho de vetorização deverá ser executado nas dependências da contratada por profissionais devidamente habilitados e qualificados.

10.3.2 **ELABORAÇÃO DE NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG):**

10.3.2.1 Elaboração da nova Planta de Valores Genéricos (PVG) A CONTRATADA deverá realizar serviço de consultoria, análise e elaboração de nova Planta de Valores Genéricos (PVG) dos imóveis, abrangendo universo de aproximadamente 21.000 unidades imobiliárias, seguindo as seguintes especificações atualmente existentes;

10.3.2.2 A metodologia de organização deverá se basear nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 110.653-1 e 2, e nas normas e recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, cabendo a CONTRATADA efetuar análises em conjunto com a prefeitura de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE;

10.3.2.3 A CONTRATADA deverá avaliar às características intrínsecas e extrínsecas do imóvel pelo método avaliatório exigido para este trabalho, Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – NB - 14653-2, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados;

10.3.2.3.1 É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário;

10.3.2.3.2 Para cumprir esta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com integrantes da sociedade que possuam tais informações.

10.3.2.4 Nas especificações da avaliação poderá ser adotado o grau de Fundamentação, mínimo II e Grau de Precisão, mínimo II, conforme NBR-110.653- 2 item 9 da ABNT, que admite o tratamento através de modelos de regressão linear, ou nível de rigor referido à “Avaliação Normal” - NB-14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização por fatores como Profundidade, Gleba, Equipamentos Urbanos, Situação e Testada, nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como por exemplo, é o caso da avaliação em massa de imóveis urbanos para fins tributários;

10.3.2.5 Setorização da cidade Prefeitura possui um estudo sobre a Planta de Valores Genéricos, tendo definido zonas e corredores, sendo apenas necessário enquadrar os novos loteamentos neste zoneamento. Poderá ser sugerida a inserção de novos setores ou mesmo a junção de alguns setores, em caso de avaliação da Contratada após estudos. Alterações no zoneamento deverão ser determinadas em função de regiões que apresentam homogeneidade quanto ao uso e ocupação do solo, ao padrão de construção, às dimensões dos lotes, à ocorrência de determinados equipamentos





urbanos, e à densidade de ocupação. Na medida do possível, deverão coincidir os limites dessas zonas homogêneas com elementos bem definidos fisicamente, tais como: ruas, avenidas, córregos etc. A Prefeitura disponibilizará todo material referente ao zoneamento já realizado, tais como mapas impressos e planilhas com simulação de cálculos.

10.3.3 PESQUISA DE VALORES IMOBILIÁRIOS:

10.3.3.1 Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, com a finalidade de se obter através de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros e metro quadrado de edificações considerando a especificação dos critérios de homogeneização conforme disposto no item anterior;

10.3.3.2 Para complementar e comparar com os dados pesquisados, a Prefeitura disponibilizará sua base de dados de recolhimento do ITBI dos últimos anos, para imóveis edificados e não edificados;

10.3.3.3 A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos;

10.3.3.4 A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica;

10.3.3.5 O preço homogeneizado deverá ser utilizado métodos estatísticos de eliminação das discrepâncias para saneamento da amostra;

10.3.3.6 Elaboração do relatório técnico final sobre os estudos realizados, com a proposta final da PGV.

10.3.4 SIMULAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA:

10.3.4.1 A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita a visualização de qualquer imóvel objeto deste certame, demonstrando os valores venais, valor de m² utilizado para cálculo e valor lançado de IPTU, todos do ano corrente anterior a aplicação da nova PVG, bem como as mesmas informações se aplicada a nova PVG;

10.3.4.2 Qualquer imóvel poderá ser consultado, localizando o mesmo por inscrição imobiliária ou endereço ou nome do Contribuinte;

10.3.4.3O Aplicativo também deverá disponibilizar as informações agrupadas por Bairro e total do Município.

10.3.5 A LICITANTE deverá fazer parte de um grupo misto de trabalho composto por servidores da PREFEITURA e profissionais do ramo imobiliário local que deverão analisar, sob sua coordenação, a legislação municipal e os dados do cadastro imobiliário utilizados no cálculo do valor venal territorial e predial dos imóveis. Quando necessário, a LICITANTE deverá propor e elaborar adequações à legislação municipal em comum acordo com os integrantes do grupo misto de trabalho;

10.3.6 Geoprocessamento e apresentação da PVG atualizada após realizada a pesquisa de valores imobiliários e atualização dos valores do m² de terreno e edificações, a LICITANTE deverá geoprocessar a PVG atualizada e auxiliar a PREFEITURA na apresentação da nova PVG em audiências públicas, utilizando o geoprocessamento.

10.3.5 DA ELABORAÇÃO DA NOVA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG):

10.3.5.1 A CONTRATADA deverá elaborar uma coleção das folhas da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, impressa em escala 1:1.000, em cores, contendo a representação da PVG;





10.3.5.2 Uma cópia gravada, em mídia compatível, dos arquivos digitais, correspondentes às folhas da planta da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, na escala 1:1.000, no formato DWG, contendo a representação da PVG;

10.3.5.3 Uma cópia gravada, em mídia compatível, dos relatórios de procedimentos e amostragens;

10.3.5.4 Uma cópia gravada, em mídia compatível, da listagem dos imóveis avaliados, incluindo imagem frontal e outras características utilizadas na avaliação;

10.3.5.5 Uma cópia gravada, em mídia compatível, da listagem de todos os imóveis objeto deste Termo de Referência, com seu respectivo valor atualizado oriundo da nova Planta de Valores Genéricos (PVG).

10.3.6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS IMAGENS (GEORREFERENCIADA DAS VIAS E UNIDADES IMOBILIARIAS - MAPEAMENTO MÓVEL):

10.3.6.1 Nesta etapa realizada pela CONTRATADA serão obtidas através de mapeamento móvel terrestre todas as imagens das fachadas das edificações constantes nos LOTES INSERIDOS DENTRO DA ÁREA DITA URBANA;

10.3.6.2 Os dados obtidos nesta etapa deverão ser registrados através de coletores eletrônicos de dados e sistema de mapeamento móvel terrestre instalado em veículo automotor terrestre;

10.3.6.3 O veículo deverá estar equipado com sistema de mapeamento móvel terrestre com as seguintes características:

10.3.6.3.1 Possuir seis (6) câmeras RGB com resolução individual de no mínimo 12 megapixels, com geração de imagens 360 graus de 72 megapixels. O sistema de câmeras deverá propiciar uma visão em 360 graus em cada posição da tomada das fotos. O sistema deve obrigatoriamente ter uma das câmeras viradas para cima, para que as imagens 360 geradas possibilitem a cobertura de edificações de maior altura e evite perda de informações relevantes ao cadastro dos imóveis;

10.3.6.3.2 Ter sistema GNSS dupla frequência com IMU integrado, duas antenas GNSS e hodômetro digital (DMI), de modo a garantir a coleta de informações georreferenciadas das feições com o máximo de qualidade em ambiente urbano (precisão melhor que 50 cm);

10.3.6.3.3 Certificado de Calibração de cada câmera do sistema de mapeamento móvel terrestre que será utilizado para aplicação de Fotogrametria, com data de validade não superior a dois anos a contar da data de assinatura do contrato, emitido pelo fabricante ou empresa especializada com comprovada experiência na prestação de serviços de calibração de câmeras;

10.3.6.3.4 Adquirir imagens que permitam ser processadas posteriormente para compor uma única imagem panorâmica de 360 graus (Horizontal e Vertical) do entorno do ponto georreferenciado no qual foram obtidas;

10.3.6.3.5 Gerar imagens panorâmicas coloridas com pelo menos 72 megapixels (MP) de resolução;

10.3.6.3.6 Máxima distância entre câmera e a testada: 8m;

10.3.6.3.7 Distância entre fotografias subsequentes: 5 m ou menor;

10.3.6.3.8 Permitir visualizar tipo e número de pavimentos, bem como a existência de guias, sarjetas, calçadas e numeração de fachada dos imóveis;

10.3.6.3.9 Fotos georreferenciadas no sistema SIRGAS 2000;

10.3.6.3.10 O modo de aquisição deverá ser autônomo com sistema integrado de disparo e sincronismo com sistema de georreferenciamento GNSS/IMU. As câmeras devem ser montadas em uma plataforma específica que garanta a estabilidade de todo o sistema na plataforma de coleta;

10.3.6.3.11 Todos os dados levantados deverão ser processados de forma a se obter um georreferenciamento das imagens com tolerância posicional submétrica e as imagens não devem possuir distorções ou imperfeições que prejudiquem a sua interpretação;





10.3.6.3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens obtidas nesta etapa e integrá-las ao Sistema de Informações Cadastrais Georreferenciadas, permitindo a visualização e consulta das mesmas a partir da localização do imóvel georreferenciado.

10.4 Deverão ser respeitadas as normas atinentes as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 5.316, de 08 de dezembro de 2022 e Resoluções expedidas pela Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados – CMAIPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ()

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**





d¹ . Em relação à sanção de multa, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

i. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

iii. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

iv. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato

v. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

vi. Para a infração descrita na alínea “a”, “c” e “d” do subitem 10.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

11.2.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos - Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no seguinte organograma: 02.002.00021 – Secretaria de Administração, despesa 75, recurso 110.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39.05, fonte 01, no valor global de R\$ 417.333,33:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento, constará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento,





indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por





conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

18.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Prevalecerão as condições gerais para a execução deste objeto, tais como os prazos estabelecidos, as obrigações da Administração e do contratado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas ao ANEXO I AO EDITAL.

Santa Fé do Sul, de de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ___ de _____ de 2025.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - _____ n° ___/2025 - Processo n° ___/2025

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO : Visa-se a contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428.

e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: _____





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

AJUSTE (ATA/CONTRATO) N° ____/2025

DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2025

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área territorial do município de Santa Fé do Sul, visando a obtenção de dados geoespaciais precisos e atualizados de propriedade urbanizável localizada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em __ de _____ de 2025

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br





TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2025

Nome do Sócio Proprietário

